



## 1- INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO - 1º TRIMESTRE / 2026 -

- O presente **Relatório Trimestral de Gestão Correcional – 1º Trimestre de 2026** foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º da **Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022**, que fixou a periodicidade trimestral de divulgação das ações correcionais, bem como ao art. 34 da **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022** visando subsidiar o cumprimento do disposto na alínea "c" do inciso I do art. 8º da **Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020**.
- O documento consolida as principais informações relativas à atuação da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** referentes ao primeiro trimestre do exercício de 2026, com o objetivo de fortalecer a transparência das ações administrativas, promover o aprimoramento da atividade correcional e contribuir para o fortalecimento do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**.
- As informações constantes deste relatório abrangem as ações de correição desenvolvidas no período de janeiro a março de 2026, estando alinhadas aos dados disponibilizados no **Painel Correição em Dados da Controladoria-Geral da União (CGU)** bem como servindo de subsídio para a elaboração do **Relatório de Gestão da Autarquia** (Prestação de Contas Anual – PCA perante o TCU) e do **Relatório de Gestão Correcional** a ser encaminhado à **Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU**, ao final do exercício.
- Registra-se que a terminologia empregada pelos normativos do Tribunal de Contas da União - TCU, no âmbito da Prestação de Contas, objetiva evidenciar a quantidade de **procedimentos correcionais instaurados** em face de agentes públicos (pessoas físicas) ou de entes privados (pessoas jurídicas). Essa nomenclatura apresenta leve divergência semântica em relação àquela adotada pela **Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022** à qual esta Unidade de Corregedoria encontra-se vinculada tecnicamente. Não obstante, tal divergência não compromete o conteúdo informacional do relatório, que foi estruturado de modo a atender simultaneamente aos dois regimes normativos.
- Por fim, este relatório encontra-se organizado em **11 (onze) seções**. A Seção 2 apresenta a estrutura da COGER/SUSEP; a Seção 3 versa sobre a autoavaliação no **Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM)** a Seção 4 detalha os procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados; a Seção 5 traz a análise gerencial dos principais motivos das apurações; a Seção 6 aborda os problemas recorrentes e as soluções adotadas; a Seção 7 apresenta as ações consideradas exitosas; a Seção 8 identifica os principais riscos de corrupção; a Seção 9 descreve as dificuldades enfrentadas e propostas de superação; a Seção 10 trata do **Plano Anual Correcional 2026**; e, por fim, a Seção 11 reúne as considerações finais.

## 2 - ESTRUTURA DA CORREGEDORIA DA SUSEP (COGER/SUSEP)

- A Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP constitui unidade de correição efetivamente instituída no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor, nos termos do art. 2º, inciso III, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, com a redação conferida pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024.
- A **COGER/SUSEP** é responsável por prevenir e investigar irregularidades cometidas por agentes públicos federais — sejam eles estáveis, em estágio probatório ou ocupantes de cargos em comissão — no âmbito da Autarquia, nos termos da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Atua, ainda, na responsabilização administrativa de entes privados que tenham praticado atos lesivos contra a SUSEP, nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.
- A COGER encontra-se expressamente arrolada entre os órgãos seccionais da Autarquia, conforme o art. 3º, inciso II, alínea "b", da Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, que aprovou o vigente Regimento Interno da Susep e entrou em vigor em 1º de abril de 2026. O Anexo II da mesma Resolução prevê, para a Corregedoria, função de confiança de nível FCE 1.13, destinada ao exercício da titularidade da unidade sob a denominação de Corregedor, o que demonstra a existência de dotação funcional específica para o cargo.
- O art. 20, inciso VI, da Resolução CNSP nº 490, de 2026, atribui à Corregedoria competência para instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, bem como para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações, o que configura, inequivocamente, competência privativa de manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade de infrações disciplinares, elemento essencial à qualificação da unidade como correição instituída, conforme exige a regulamentação da CGU.

### 2.1 - DA ATUAÇÃO DISCIPLINAR

- Apresentam-se, a seguir, as principais informações relativas à atuação da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP**, no exercício da atividade disciplinar, conforme parâmetros normativos aplicáveis e dados institucionais consolidados.

Fonte: COGER/SUSEP, 2026.

Nome da Corregedoria	Sigla	Endereço	E-mail / Telefone
Corregedoria da SUSEP	COGER	Av. Pres. Vargas, 730, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ	coger@susep.gov.br/ (21) 3233-4156
Titular	Documento de Nomeação	Início do Mandato	Término do Mandato
José Antônio Meyer Pires Júnior	Portaria SUSEP nº 7.769/2021; Reconduções: 8.112/2023 e 8.364/2025	01/03/2021	01/03/2027
Nível do Cargo/Função	Qtd. Agentes sob Jurisdição	UCI?	Atua exclusivamente em correição?
FCE 1.13	5	Sim	sim

- A COGER/SUSEP atua sob **três eixos estratégicos de gestão correcional**, definidos a partir da análise dos problemas recorrentes identificados em exercícios anteriores, bem como dos diagnósticos institucionais realizados por meio do **Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR**, instrumento adotado pela Controladoria-Geral da União no âmbito do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**.

- Os referidos eixos compreendem:

- a apuração de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;
- a **Sindicância Patrimonial – SINPA**, voltada à análise da evolução patrimonial dos agentes públicos, conforme o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020; e
- os **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, instaurados em face de pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- A definição desses eixos decorre da necessidade de enfrentamento estruturado das fragilidades institucionais anteriormente identificadas, relacionadas, sobretudo, à governança, à normatização interna, à gestão de riscos e à padronização de fluxos correcionais. Os resultados dessas avaliações passaram a orientar o planejamento operacional da unidade, permitindo a adoção de soluções integradas e progressivas.

- A atuação por eixos estratégicos permite demonstrar, de forma mais clara, o fortalecimento da governança correcional, da normatização interna e da gestão de riscos, aspectos incorporados ao planejamento da unidade e alinhados às diretrizes do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM**.

### 2.1.1 - 1º) EIXO DE ATUAÇÃO

15. O primeiro eixo de atuação corresponde à atividade correcional tradicional, relacionada à apuração de infrações disciplinares praticadas por agentes públicos, nos termos da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**.

16. Um dos principais problemas recorrentes identificados em exercícios anteriores dizia respeito à instauração prematura de processos sancionadores, com potenciais reflexos negativos quanto ao custo administrativo, à duração excessiva dos procedimentos e ao risco de insegurança jurídica. Como solução estruturante, a COGER/SUSEP consolidou a adoção de um processo prévio de apuração, composto pelos juízos de **Admissibilidade Inicial – ADI** e de **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica às apurações, racionalizar a atuação administrativa e reduzir os custos decorrentes da instauração indiscriminada de processos sancionadores.

17. Nesse contexto, destaca-se como ação estruturante a publicação da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025**, que disciplina a gestão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD e do PAD Sumário no âmbito da Autarquia, promovendo a padronização de fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos de controle, em consonância com a **Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022**.

18. Registra-se, ainda, que o principal projeto associado a esse eixo de atuação consiste no aprimoramento contínuo do nível de maturidade correcional da unidade, com base no **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM**, cujos avanços são apresentados em seção própria deste relatório.

#### 2.1.2 - 2º) EIXO DE ATUAÇÃO

19. O segundo eixo de atuação da COGER/SUSEP refere-se à **Sindicância Patrimonial – SINPA**, instituída como desdobramento do **Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020**, voltada à análise da evolução patrimonial dos agentes públicos. O objetivo primordial da SINPA consiste na atuação preventiva e investigativa direcionada à apuração de indícios de enriquecimento ilícito, compreendendo a verificação da compatibilidade entre a evolução patrimonial e os recursos declarados pelos agentes públicos.

20. O acompanhamento e a avaliação das declarações patrimoniais podem ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, quando identificados indícios relevantes de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos. Os problemas recorrentes identificados nesse eixo relacionavam-se, sobretudo, à necessidade de fortalecimento da atuação preventiva e à carência de capacitação técnica especializada para o tratamento adequado das informações patrimoniais.

21. Como resposta, a COGER/SUSEP concentrou esforços na capacitação de servidores, promovendo curso/treinamento de alinhamento em Sindicância Patrimonial, em parceria com outras unidades do SISCOR, em conformidade com o Decreto nº 10.571, de 2020, a Lei nº 14.230, de 2021, e a Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022. Embora estivesse prevista, em 2024, a realização de levantamento para extração de dados fiscais dos agentes públicos da SUSEP para posterior encaminhamento à CGU, tal iniciativa não pôde ser concluída no período, tendo sido incorporada aos planejamentos operacionais subsequentes da unidade, notadamente no âmbito do **Plano Tático e Operacional – PLTO 2026**.

#### 2.1.3 - 3º) EIXO DE ATUAÇÃO

22. O terceiro eixo de atuação, de natureza estratégica, refere-se aos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, instaurados em face de pessoas jurídicas, nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.

23. O PAR configura instrumento relevante de combate à corrupção e à impunidade, permitindo à Administração Pública responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

24. Os principais problemas recorrentes identificados nesse eixo envolveram a ausência de normatização interna específica para o tratamento dos processos de PAR e a necessidade de maior clareza quanto aos critérios de encaminhamento de representações oriundas das áreas finalísticas da Autarquia. Como solução estrutural, a COGER/SUSEP passou a atuar de forma integrada com outras áreas da SUSEP e com a CGU, tendo participado ativamente da elaboração do **Plano Anticorrupção** e do **Plano de Integridade e Combate à Corrupção da CGU**.

25. O principal projeto associado a esse eixo consiste na elaboração de norma interna destinada a regulamentar o fluxo e o tratamento dos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP, iniciativa formalmente incluída no **PLTO 2026**, em razão da complexidade da matéria e da necessidade de articulação institucional.

#### 2.1.4 - EIXOS DE ATUAÇÃO - CONCLUSÃO

26. Os três eixos de atuação da COGER/SUSEP refletem abordagem integrada e progressiva de enfrentamento dos problemas recorrentes identificados em exercícios anteriores, utilizando-se o **IDECOR** como instrumento de diagnóstico contínuo, o **PLTO** como ferramenta de planejamento e priorização, e ações normativas, organizacionais e preventivas como soluções estruturantes.

27. Essa atuação tem contribuído para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da evolução contínua da maturidade correcional da unidade.

## 2.2 - DAS COMPETÊNCIAS

28. As competências regimentais da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** encontram-se previstas no art. 20 da **Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026**, que aprovou o novo Regimento Interno da SUSEP, em vigor desde 1º de abril de 2026, bem como no **Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022**, alterado pelo **Decreto nº 12.801, de 2025**.

29. Nos termos do art. 20 da Resolução CNSP nº 490, de 2026, competem à COGER/SUSEP, dentre outras atribuições:

- (i) exercer as atividades de unidade setorial do SisCor, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.480/2005;
- (II) planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo medidas corretivas;
- (III) planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correções periódicas;
- (IV) desenvolver ações de prevenção e correção para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços;
- (V) receber representações e denúncias e instaurar IPS para formação de juízo ou propor TAC; (VI) instaurar processos administrativos disciplinares e decidir sobre arquivamento de denúncias e representações;
- (VII) supervisionar e orientar as atividades das comissões disciplinares;
- (VIII) instaurar e supervisionar os procedimentos de IPS e de Investigação Preliminar – IP para apuração de responsabilidade de entes privados (Lei nº 12.846/2013);
- (IX) instaurar e supervisionar, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- (X) julgar PADs que impliquem advertência e suspensão de até 30 dias, podendo firmar TAC;
- (XI) encaminhar ao Superintendente os PADs que possam implicar penas de suspensão superior a 30 dias, destituição, demissão ou cassação de aposentadoria; e
- (XII) viabilizar troca de experiências e informações com outros órgãos correcionais ou persecutórios.

30. Cumpre ressaltar que, no tocante à instauração e à condução de **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR** em face de pessoas jurídicas, faz-se imprescindível a obtenção de autorização específica, conforme previsão originalmente constante do art. 18, inciso IX, da **Resolução CNSP nº 449, de 2022**, e posteriormente recepcionada e mantida pelo novo Regimento Interno aprovado pela **Resolução CNSP nº 490, de 2026**.

31. Como ação considerada exitosa no exercício de 2025, a condicionante prevista no inciso IX do art. 20 do Regimento Interno foi regulamentada por meio da **Portaria SUSEP nº 8.370, de 28 de fevereiro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2025, que delegou competência ao Titular da Unidade de Corregedoria para a instauração e a condução de processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, revogando, inclusive, a Portaria SUSEP nº 6.324, de 17 de agosto de 2015.

32. Registre-se, ainda, como relevante medida de fortalecimento institucional, a edição da **Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025**, que delega ao Corregedor da Superintendência de Seguros Privados a competência para realizar o juízo de admissibilidade prévio à instauração de processos administrativos disciplinares envolvendo servidores comissionados de nível **CCE-15**, em casos de denúncias ou representações de irregularidades. A delegação abrange os procedimentos de **Admissibilidade Inicial – ADI** e de **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, encontrando fundamento, dentre outros dispositivos, no **Decreto nº 11.123, de 2022**, tendo a referida Portaria entrado em vigor em 27 de maio de 2025.

33. Em síntese, a COGER/SUSEP integra o **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR** como unidade setorial, encontrando-se sob a supervisão administrativa do Superintendente da SUSEP e sob a supervisão técnica da **Controladoria-Geral da União – CGU**, sem prejuízo de que sua estrutura e organização interna sejam definidas pelo **Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP**, nos termos do Regimento Interno vigente.

### 2.3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

34. De acordo com o **Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a Estrutura Regimental da Superintendência de Seguros Privados, Anexo I – Capítulo II – Da Estrutura Organizacional, alterado pelo **Decreto nº 12.804, de 26 de dezembro de 2025**, pode-se evidenciar que a SUSEP possui, em sua estrutura organizacional, unidade de Corregedoria formalmente instituída como órgão seccional da Autarquia.

35. Nos termos do art. 2º do referido Decreto, integram a estrutura organizacional da SUSEP:

"[...] I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

**IV - órgãos seccionais:**

a) Auditoria Interna;

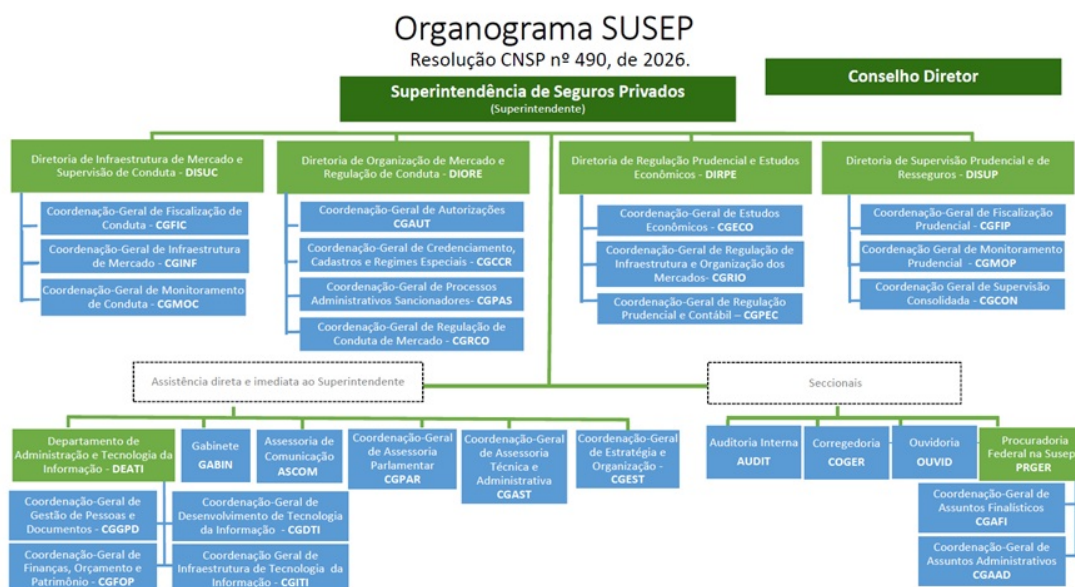
**b) Corregedoria;**

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria." (Grifos meus)

36. O mesmo Decreto estabelece, ainda, no § 1º do art. 4º, regra específica de governança aplicável à unidade correccional, ao dispor que a indicação para o cargo de Corregedor-Geral deve ser previamente submetida à apreciação do órgão central do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**, nos termos do § 1º do art. 8º do **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**, reforçando a supervisão técnica exercida pela **Corregedoria-Geral da União – CGU**.

37. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** integra os órgãos seccionais da Autarquia, encontrando-se vinculada diretamente ao Superintendente da SUSEP, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da **Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026**, em vigor desde 1º de abril de 2026.



38. A estrutura interna da Corregedoria foi estabelecida pela **Resolução SUSEP nº 79, de 26 de março de 2026**, que instituiu, no âmbito da COGER, a **Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP**, subordinada à Corregedoria, com vigência a partir de 1º de abril de 2026.

### 2.4 - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

39. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** encontra-se sediada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil, no Rio de Janeiro, localizado na **Avenida Presidente Vargas nº 730**, compartilhando o espaço físico com a Alta Administração da Autarquia, o Gabinete, a Auditoria Interna, a Procuradoria e a Ouvidoria.

40. A unidade dispõe de uma sala com até **cinco postos de trabalho**, bem como de uma sala destinada à realização de reuniões, a qual é compartilhada com a Ouvidoria, a Auditoria Interna e a Comissão de Ética. Para fins de armazenamento de documentação física, a Corregedoria conta com armários dotados de fechamento por chave, de modo a resguardar o sigilo das informações sob sua custódia.

41. O quadro de cargos em comissão e funções de confiança da COGER/SUSEP, conforme previsto no **Anexo II da Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026** em vigor desde 1º de abril de 2026, encontra-se assim estruturado:

Unidade / Denominação	Cargo/Função	Qtd.	Nível CCE/FCE
<b>CORREGEDORIA (COGER)</b>	<b>Corregedor</b>	<b>1</b>	<b>FCE 1.13</b>
<b>DIVISÃO</b>	<b>Chefe</b>	<b>1</b>	<b>FCE 1.07</b>

Fonte: Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026 – Anexo II (vigência: 1º/04/2026).

42. O grau de atendimento às **condições estruturantes mínimas** — compreendendo instalações físicas e condições de trabalho —, conforme parâmetros estabelecidos na **Nota Técnica nº 350/2021/CGUNE/CRG**, é apresentado na tabela a seguir:

Fonte: COGER/SUSEP, 2026.

Item – Condições Estruturantes	Grau (0–10)
Localização apropriada, afastada de ruídos e trânsito intenso de pessoas	10
Acesso restrito às instalações (dados e informações sensíveis)	10
Alocação de efetivo de segurança dedicado ou próximo	7

Item – Condições Estruturantes	Grau (0–10)
Ambiente satisfatório para atividades intelectivas e instrução processual	10
Local reservado para reunião (mesa, datashow, armários, computadores)	7
Sala de oitivas reservada, com sigilo garantido	5
Computadores, impressoras e insumos adequados ao dia a dia	10
Acesso aos sistemas federais (e-PAD, CGU-PAD, CGU-PJ)	10
<b>Análise crítica: A COGER/SUSEP necessita de espaço físico exclusivo, em especial sala de oitivas reservada.</b>	

43. Da análise dos dados apresentados, observa-se que, embora a unidade atenda satisfatoriamente à maior parte dos requisitos avaliados, persiste a necessidade de aprimoramento da infraestrutura física, especialmente no tocante à disponibilização de **sala de oitivas reservada**, com garantia de sigilo, demanda considerada relevante para o pleno exercício das atividades correcionais.

## 2.5 - DA FORÇA DE TRABALHO

44. A equipe da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** é composta por **seis profissionais**, incluindo o titular da unidade, com diferentes vínculos funcionais e formações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Fonte: COGER/SUSEP, 2026.

Unidade	Servidores Quadro (exclusivo)	Cedidos (exclusivo)	Terceirizados
COGER/SUSEP	3 Analistas Técnicos + Titular	1 (Técnico-Bancário/CEF)	1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

45. A força de trabalho atualmente disponível mostra-se **insuficiente** frente à complexidade e ao volume das atividades finalísticas desenvolvidas pela SUSEP, bem como às atribuições específicas da unidade correcional. Estudo interno de dimensionamento, realizado em 2021, apontou a necessidade de, pelo menos, **mais quatro servidores**, de modo a elevar a lotação ideal de seis para dez profissionais, especialmente para assegurar a adequada operacionalização do **terceiro eixo de atuação**, relacionado à responsabilização de entes privados (PAR).

46. Ressalta-se que o apoio prestado por outras unidades correcionais integrantes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**, notadamente a Corregedoria do Ministério da Fazenda, a Corregedoria do Ministério das Cidades e a Corregedoria do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, tem se mostrado relevante para mitigar, de forma pontual, as limitações decorrentes da insuficiência de pessoal.

47. A seleção da equipe técnica permanente da Corregedoria ocorre por meio de **processo seletivo interno**, bem como por intercâmbio com outras unidades correcionais do Poder Executivo Federal. Os servidores selecionados passam, em grande parte, por capacitação específica na área correcional e têm seus dados registrados em banco próprio da Corregedoria, com vistas à futura designação para atuação em comissões de investigação ou de processo administrativo disciplinar.

### 2.5.1. Ações de Capacitação da Equipe da Corregedoria

48. No exercício de 2026, os servidores da COGER/SUSEP participaram da **IX Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica (FOCO E+)** realizada na cidade de Manaus-AM, bem como de oficinas relacionadas à nova rodada do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** versão 4.0, promovidas em parceria com outras unidades do SISCOR e com a Controladoria-Geral da União.

49. Registra-se, ainda, que, na primeira semana do mês de abril de 2026, **três servidores da COGER/SUSEP** participaram do curso promovido pela SUSEP intitulado **“Técnicas de entrevista, interrogatório e detecção de mentiras”**, com carga horária de **32 horas**, ministrado integralmente por meio de aulas síncronas, com foco no aprimoramento das habilidades técnicas aplicáveis às atividades investigativas.

## 2.6. - APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

50. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** encontra-se formalmente vinculada à **Alta Administração da Autarquia** contando com canal direto de comunicação com o Superintendente da SUSEP, conforme previsto na estrutura regimental vigente.

51. A Direção da SUSEP tem fornecido suporte institucional adequado ao funcionamento da unidade correcional, notadamente por meio da indicação de colaboradores para atuação em comissões de investigação — no âmbito dos procedimentos de **Admissibilidade Inicial – ADI** e de **Investigação Preliminar Sumária – IPS** — e em comissões de natureza acusatória, relacionadas a **Processos Administrativos Disciplinares – PAD** e a **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**.

52. O apoio da Alta Administração tem se mostrado relevante para a viabilização das atividades correcionais, contribuindo para a observância dos prazos processuais, o adequado prosseguimento das apurações e o fortalecimento da governança institucional, em consonância com as diretrizes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**.

## 2.7. TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS DADOS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

53. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** mantém página específica no Portal institucional da SUSEP, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>>, na qual são disponibilizadas informações atualizadas sobre a unidade correcional. Na referida página institucional encontram-se publicadas, dentre outras informações relevantes: dados de contato da Corregedoria (endereço, telefone e e-mail), informações sobre o titular da unidade e o respectivo mandato, normas vigentes aplicáveis à atividade correcional, link de acesso ao **Painel Correição em Dados da Controladoria-Geral da União – CGU** relatórios de gestão correcional, bem como estatísticas e projetos relacionados à matéria correcional, em atendimento ao disposto na **Portaria Normativa CGU nº 123, de 24 de abril de 2024**.

54. Adicionalmente, a COGER/SUSEP mantém página dedicada no Portal da **Intranet institucional**, de acesso restrito ao público interno da Autarquia, por meio da qual são disponibilizadas orientações técnicas, normas internas, trilha de conhecimento, fluxos processuais e demais conteúdos de interesse dos servidores da SUSEP relacionados à atividade correcional.

55. As informações constantes do **Painel Correição em Dados da CGU**, disponível em <<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>>, são atualizadas diariamente e refletem os dados extraídos dos sistemas corporativos da Controladoria-Geral da União, notadamente o **e-PAD**, o **CGU-PAD**, o **CGU-PJ** e o **Sistema Banco de Sanções**. Os atos processuais são publicados em conformidade com a legislação vigente e segundo os procedimentos definidos pela área responsável da SUSEP. Ressalta-se que a Central de Painéis constitui importante instrumento de transparência ativa, reunindo amplo conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi concebida com o objetivo de assegurar transparência aos dados e indicadores relacionados às atividades correcionais, tornando-os acessíveis não apenas às unidades de correição, mas também ao público em geral.

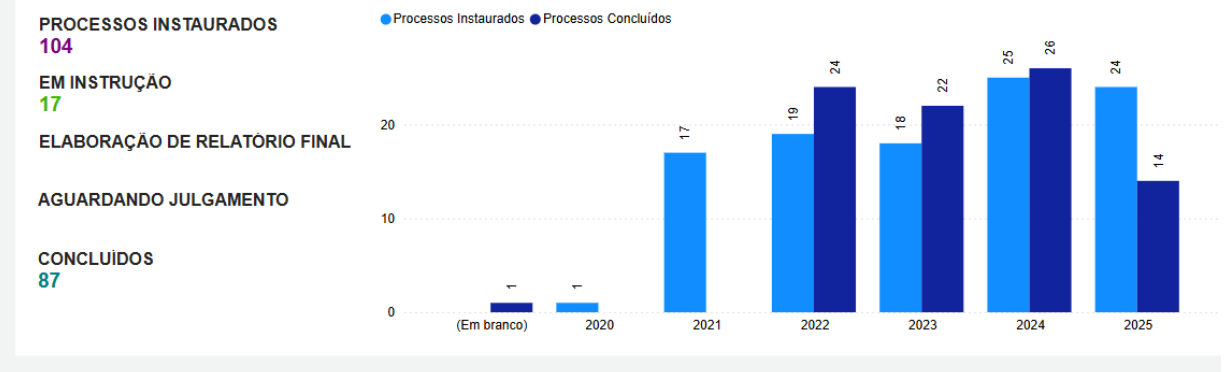
56. O Painel Correição em Dados permite ao cidadão acompanhar, de forma detalhada, o andamento dos procedimentos, as sanções aplicadas, bem como os principais indicadores e métricas relacionados às atividades correcionais, colocando a sociedade no centro do monitoramento dessas ações. As informações apresentadas decorrem de fontes institucionais monitoradas pela CGU, o que garante a confiabilidade, a integridade e a precisão dos dados disponibilizados. Conforme levantamento realizado no **Painel Correição em Dados da CGU**, em pesquisa datada de 28 de janeiro de 2026, com data de referência em 27 de janeiro de 2026, verificou-se que, no período compreendido entre 2020 e 31 de dezembro de 2025, a Corregedoria da SUSEP instaurou **104 procedimentos correcionais**, englobando procedimentos investigativos e processos acusatórios. Desse total, **17 procedimentos encontravam-se em andamento**, sendo **15 investigativos** (3 ADI e 12 IPS) e **2 acusatórios** (1 PAD e 1 PAR), tendo sido **87 procedimentos concluídos**, conforme se segue:

## Poder Executivo Federal

Dia de referência >> 27/01/2026  
Periodicidade de atualização >> Diário

PODER: Executivo  
ESFERA: Federal  
UF: Todos  
MUNICÍPIO: Todos

Pesquisa de percepção do usuário  
Responder pesquisa



57. A análise dos dados evidencia, em primeiro lugar, que, até o exercício de 2021, a SUSEP operou por período prolongado com estrutura de pessoal insuficiente na área correcional, o que impactou o desempenho mínimo das funções finalísticas da Corregedoria. Registra-se que, desde 2010, a unidade contou, em diversos momentos, com apenas um ou dois servidores, além do titular, cenário que comprometeu a capacidade operacional. Em segundo lugar, destaca-se que, no exercício de 2020, embora tenha sido registrada apenas uma investigação no sistema e-PAD, diversas apurações encontravam-se em andamento fora do referido sistema, tendo sido posteriormente migradas e formalmente registradas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados naquele exercício.

58. Cumpre ressaltar que o total de procedimentos correccionais, até o final de 2025, (104) envolve tanto apuração de responsabilidades de agentes públicos quanto de entes privados, sendo que desses 104 procedimentos correccionais instaurados — que incluem tanto investigações preliminares quanto processos acusatórios — tem-se 94 procedimentos instaurados de responsabilização de agentes públicos e 10 apurações de responsabilização de agentes privados.

59. As informações e dados, a serem apresentados, por meio dos gráficos e tabelas, vão evidenciar evolução consistente da atividade correcional no que se refere à responsabilização de agentes públicos, com trajetória sustentada de redução do tempo médio de conclusão dos procedimentos ao longo da série histórica analisada.

60. Quanto ao 1º trimestre de 2026, será observada a **manutenção do patamar de eficiência alcançado**, mesmo diante da instauração de novas averiguações no período, o que vem a sugerir a consolidação dos fluxos de admissibilidade (ADI e IPS) e da padronização normativa implantada nos exercícios anteriores.

61. Ressalte-se que tais resultados foram obtidos **apesar da insuficiência estrutural da força de trabalho da unidade**, circunstância já diagnosticada em estudo interno de dimensionamento. A estabilidade dos indicadores no trimestre, sem acúmulo indevido de procedimentos em andamento, indica **capacidade institucional de priorização e gestão dos casos**, mitigando, ainda que parcialmente, os impactos decorrentes da carência de pessoal.

### 2.7.1 Desempenho no IDECOR - 1 TRI/2026

62. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** participa do **Índice de Desempenho Correcional – IDECOR** calculado mensalmente pela **Corregedoria-Geral da União – CRG** com base em dados extraídos do Sistema e-PAD, o qual consolida dois grupos de indicadores: os **Indicadores de Gestão (I)** voltados à avaliação dos aspectos estruturais e institucionais da unidade de correção, e os **Indicadores de Desempenho Correcional (II)** que mensuram a eficiência e a tempestividade na condução dos procedimentos investigativos e processos correccionais.

63. No que se refere aos **Indicadores de Gestão**, a COGER/SUSEP atendeu positivamente, em todas as rodadas apuradas em 2026, aos seguintes critérios:

- (Ia) previsão da unidade na estrutura do órgão;
- (Ib) atribuição de cargo ou função de confiança destinada à titularidade da unidade;
- (Ic) competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade;
- (Id) disponibilização de acesso às informações correccionais nos portais eletrônicos; e
- (Ie) participação na última rodada de autoavaliação do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM**.

64. O indicador **I<sub>f</sub>**, relativo à utilização de metodologia estruturada para a gestão de riscos fundamentada em ilícitos disciplinares, registrou pontuação zero em todas as rodadas apuradas no período. Cumpre ressaltar, contudo, que a COGER/SUSEP publicou formalmente seu **Mapeamento de Riscos Correccionais** no segundo semestre de 2025, estando em curso os procedimentos de consolidação e incorporação do instrumento às métricas do IDECOR.

65. Na última rodada disponível, referente ao mês de **abril de 2026**, com atualização em **10 de abril de 2026**, a COGER/SUSEP alcançou **IDECOR geral de 8,70** mantendo o mesmo desempenho registrado no mês de março de 2026, o que evidencia estabilidade e consistência na gestão correcional da unidade ao longo do período. Esse desempenho da COGER/SUSEP no Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR evidencia patamar elevado consistente, mantendo-se estável em relação ao mês anterior e registrando evolução em relação aos ciclos precedentes.

66. Na referida rodada, os **Indicadores de Desempenho Correcional** apresentaram os seguintes resultados:

- I – tempo médio de **245,35 dias** para procedimentos investigativos concluídos (IIa);
- II – tempo médio de **227,17 dias** para procedimentos investigativos em andamento (IIb);
- III – tempo médio de **263,50 dias** para processos correccionais concluídos (IIc);
- IV – tempo médio de **32,00 dias** para processos correccionais em andamento (IId); e
- V – percentual de efetividade de **75,00%** (IIe).

67. Os resultados alcançados refletem a evolução gradual da capacidade institucional da COGER/SUSEP posicionando a unidade em patamar consistente de desempenho no conjunto das unidades correccionais avaliadas, ao mesmo tempo em que evidenciam oportunidades de aprimoramento contínuo, em especial no que se refere à consolidação de instrumentos formais de gestão de riscos e ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais.

68. A estabilidade do índice, aliada à melhoria pontual de indicadores específicos, reflete maturidade institucional, previsibilidade na gestão dos fluxos correccionais e efetividade das ações planejadas no âmbito do PLTO e do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM. Os resultados alcançados posicionam a unidade em patamar compatível com as melhores práticas do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal.

### 2.7.2. Mapa de Riscos Correccionais

69. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** elaborou e publicou, em cumprimento ao **Plano Tático e Operacional – PLTO 2026**, o **Relatório de Mapeamento de Riscos Correccionais – exercício de 2026** (Relatório Eletrônico nº 4/2026/COGER – SEI nº 2674974), formalizado em 27 de março de 2026 e comunicado internamente em 22 de abril de 2026, por intermédio da Assessoria de Comunicação da SUSEP.

70. O referido relatório foi elaborado em conformidade com o **Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares** editado pela Controladoria-Geral da União, atendendo, igualmente, aos requisitos do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** versão 3.0, em especial ao **KPA 4.1**, bem como às exigências do **Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR**. O documento encontra-se disponível na página institucional da Corregedoria na Intranet da SUSEP.

71. A metodologia adotada para a elaboração do Mapa de Riscos estrutura-se em **quatro fases**, a saber:

- I – prospeção dos processos disciplinares concluídos registrados nos sistemas **CGU-PAD, CGU-PJ e e-PAD**;
- II – categorização dos eventos de risco a partir da descrição do *modus operandi* dos ilícitos identificados;
- III – levantamento de informações complementares relativas à incidência, ao perfil do agente e à forma de detecção; e
- IV – avaliação objetiva da probabilidade e do impacto, com atribuição do respectivo nível de risco, classificado como **Pequeno, Moderado, Alto ou Crítico**.

72. O Mapa de Riscos Correcionais de 2026 abrange o **triênio 2023–2025**, contemplando análise comparativa em relação ao mapa anterior, que analisou o triênio 2022–2024. No período avaliado, foram considerados **67 processos instaurados**, dos quais **50 já se encontravam concluídos**, com a identificação de **77 motivos distintos de apuração**.

73. Os resultados apurados indicaram a existência de **um risco classificado como Crítico – Erros Procedimentais ou Descumprimento de Normas e Regulamentos** – com **30 ocorrências**, correspondentes a **39% dos motivos de apuração**, representando redução de **11,8%** em relação ao triênio anterior. Foram identificados, ainda, **cinco riscos de nível Alto**, relacionados a *Assédio Moral, Conflito de Interesses, Comportamento Inidôneo, Concessão Irregular de Benefícios e Favorecimento Próprio ou de Terceiros*, além de *sete riscos classificados como Moderados*.

74. Destaca-se, adicionalmente, a melhoria significativa na eficiência operacional da unidade correcional, evidenciada pela redução do tempo médio de conclusão dos processos, que passou de **241 dias**, no quinquênio histórico de referência, para **85 dias em 2025**, o que representa redução aproximada de **65%**, indicando evolução consistente da maturidade correcional da COGER/SUSEP e o fortalecimento do **Programa de Integridade da SUSEP – PROGRIDE+**.

75. O Mapa de Riscos Correcionais foi formalmente publicado na página institucional da Corregedoria, ampliando a transparência interna e contribuindo para a disseminação da cultura de integridade entre os servidores da Autarquia. Os resultados das ações previstas no **Plano de Integridade da SUSEP 2025/2026** encontram-se disponíveis na página do PROGRIDE+, na seção de monitoramento dos resultados.

### 3. AUTOAVALIAÇÃO DO MODELO DE MATURIDADE CORRECIONAL (CRG-MM) - versão 4.0

76. O **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** constitui instrumento prioritário da Política de Gestão Correcional, desenvolvido pela **Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU**, com o objetivo de orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo das atividades correcionais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O CRG-MM possibilita a avaliação do grau de maturidade correcional de uma organização pública, estando estruturado em **cinco níveis progressivos de maturidade**, diferenciados pelos graus de desempenho esperados. Cada nível é desdobrado em **áreas-chave de processo (Key Process Areas – KPA)** que representam os aspectos avaliados, com requisitos e características específicas.

77. A **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** participou da **terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM** versão 3.0, no exercício de 2024, conforme registrado nos autos do **Processo SEI nº 15414.612302/2024-16**. Desde o final de 2021, a unidade passou a adotar medidas sistemáticas e estruturadas voltadas ao aprimoramento de sua organização, de seus fluxos de trabalho e de sua governança correcional, especialmente após o início das rodadas de autoavaliação no âmbito do modelo.

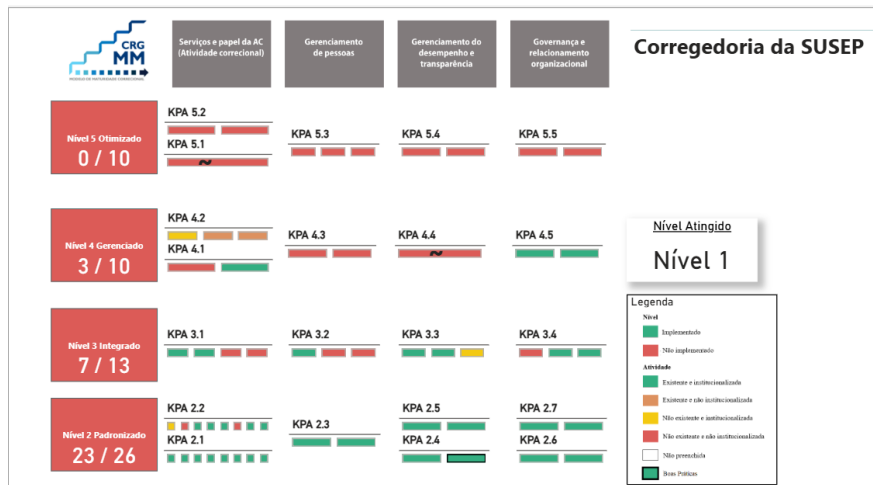
78. Atualmente, a unidade de correição encontra-se formalmente posicionada no **Nível 1 (Inicial)** com o **Nível 2 (Padronizado)** parcialmente atingido — com **23 de 26 requisitos cumpridos** — e apresenta avanço consistente em direção ao **Nível 3 (Integrado)**, com **7 de 13 requisitos atendidos**. A meta estratégica da COGER/SUSEP consiste em alcançar o **Nível 3 de maturidade correcional** de forma sustentável e institucionalizada na próxima rodada de autoavaliação, prevista para ocorrer a partir do mês de maio de 2026.

79. A situação atual de maturidade correcional da COGER/SUSEP pode ser sintetizada da seguinte forma:

80. Fonte: COGER/SUSEP, 2026.

Nível CRG-MM	Situação Atual	KPAs Atingidos	Meta
Nível 1 (Inicial)	Atingido	10/10	Consolidado
Nível 2 (Padronizado)	Parcialmente atingido	23/26	Consolidação em 2026
Nível 3 (Integrado)	Em progresso	7/13	Atingir em 2026
Nível 4 (Gerenciado)	Não atingido	3/10	Futuro
Nível 5 (Otimizado)	Não atingido	0/10	Longo prazo

81. Graficamente seu status, permanece da seguinte forma:



82. Dentre os principais avanços verificados a partir da adoção do Modelo de Maturidade Correcional, destacam-se: a melhor estruturação e padronização das atividades correcionais; o incremento da eficiência gerencial dos fluxos e processos de trabalho; a produção de informações e diagnósticos mais robustos para apoio à tomada de decisão; a elaboração e execução do **Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2025 e PLTO 2026**; e o fortalecimento do diálogo institucional entre a Corregedoria e a Alta Administração da SUSEP.

83. Foram identificadas, ainda, oportunidades relevantes de melhoria, notadamente: a ampliação das ações de capacitação em **Sindicância Patrimonial – SINPA**, previstas no PLTO 2026; a necessidade de regulamentação específica do fluxo dos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, também incluída no planejamento de 2026; e a consolidação de instrumentos avançados de apoio à tomada de decisão, relacionados ao **KPA 3.3**, já previstos no planejamento operacional de exercícios anteriores.

84. Como reconhecimento institucional, a COGER/SUSEP foi selecionada, na terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM (versão 3.0), para compor o **Banco de Boas Práticas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**, em razão da implementação bem-sucedida de boas práticas estruturais associadas à atividade 2 do **KPA 2.4**, relacionada ao planejamento e acompanhamento formalizados das atividades correcionais.

85. O **Plano de Ação** para o atingimento do **Nível 3 de maturidade correcional** encontra-se detalhado a seguir, contemplando as atividades, os objetivos, as ações necessárias, os responsáveis e o status de execução de cada iniciativa:

KPA	Atividade	Objetivo	Ação Necessária	Responsável	Status
3.2	Mapeamento de processos de trabalho	Formalizar fluxos com segregação de atribuições	Publicar mapeamento de processos e segregação de funções	Titular da COGER	executado
3.2	Instrumentos de avaliação e feedback	Criar mecanismos formais de avaliação	Publicar instrumento de feedback interno e externo	Equipe Técnica	Executado

KPA	Atividade	Objetivo	Ação Necessária	Responsável	Status
3.3	Definição de dados para tomada de decisão	Estruturar indicadores de gestão correcional	Elaborar painel de indicadores (BI/Dashboard)	Titular + Equipe TI	Executado
3.4	Validação da estrutura organizacional	Consolidar evidências do KPA 3.4	Formalizar estrutura organizacional da USC	Titular da COGER	Executado
4.2	Instauração e condução de PAR	Normalizar fluxo de responsabilização de PJ	Elaborar norma interna sobre PAR no âmbito da SUSEP	Titular + Assessoria Jurídica	Dez/2026

86. Diante do exposto, a COGER/SUSEP reafirma como **meta estratégica o alcance do Nível 3 de maturidade correcional**, de forma sustentável e institucionalizada, fortalecendo sua capacidade de prevenção, detecção e resposta a ilícitos, bem como sua atuação como pilar relevante da integridade e da governança no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

#### 4. PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECIONAIS INSTAURADOS

87. No exercício de 2025, a **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** atuou no tratamento de procedimentos correcionais decorrentes de comunicações de irregularidades recebidas, procedendo à realização dos respectivos **Juízos de Admissibilidade Inicial – ADJ Investigações Preliminares Sumárias – IPS**, celebração de **Termos de Ajustamento de Conduta – TAC**, bem como à instauração de **Processos Administrativos Disciplinares – PAD** e de **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**.

88. Segundo os dados disponibilizados no **Painel Correição em Dados da Controladoria-Geral da União – CGU** no período compreendido entre 2020 e 31 de dezembro de 2025, foram instaurados, pela Corregedoria da SUSEP, **104 procedimentos correcionais**, dos quais **17 se encontram em andamento** e **87 já haviam sido concluídos**, englobando tanto procedimentos de natureza investigativa quanto processos acusatórios.

89. Para este trimestre, as informações e dados serão disponibilizadas conforme se segue:

##### 4.1 - FLUXO DAS AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS

90. O levantamento relativo às **averiguações instauradas, tratadas e concluídas**, em desfavor de agentes públicos ou de entes privados, decorre das informações geridas e monitoradas por esta Unidade de Corregedoria, estando alinhado aos dados disponibilizados no **Painel Correição em Dados da CGU**, com atualização trimestral, conforme o estágio de cada apuração correcional.

91. No âmbito do direito administrativo sancionador — campo de atuação das unidades de corregedoria do Poder Executivo Federal —, o **juízo de admissibilidade** constitui procedimento destinado a avaliar se denúncias, representações ou comunicações atendem aos requisitos mínimos legais para serem admitidas e processadas, com o objetivo de prevenir a instauração de apurações manifestamente improcedentes ou desacompanhadas de elementos mínimos.

92. A nomenclatura adotada nos levantamentos apresentados encontra-se em consonância com os juízos de admissibilidade e com as decisões proferidas pela autoridade correcional da COGER/SUSEP, nos termos dos arts. 37 a 39 (Admissibilidade Inicial) e 40 a 45 (Investigação Preliminar Sumária – IPS) da **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022**, bem como da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024**, que atualizou o fluxo de tratamento de denúncias no âmbito da Autarquia.

93. Ressalta-se que, na referida atualização normativa, foram mantidos e aprimorados os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos juízos de admissibilidade — **ADI e IPS** —, que precedem os processos correcionais acusatórios, quais sejam: o **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** aplicável a agentes públicos, e o **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**, direcionado a entes privados.

94. O levantamento apresentado neste Relatório contempla todos os procedimentos correcionais realizados no âmbito da COGER/SUSEP, enfatizando aqueles considerados mais relevantes para fins de gestão correcional, especialmente após a implementação da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 2024**.

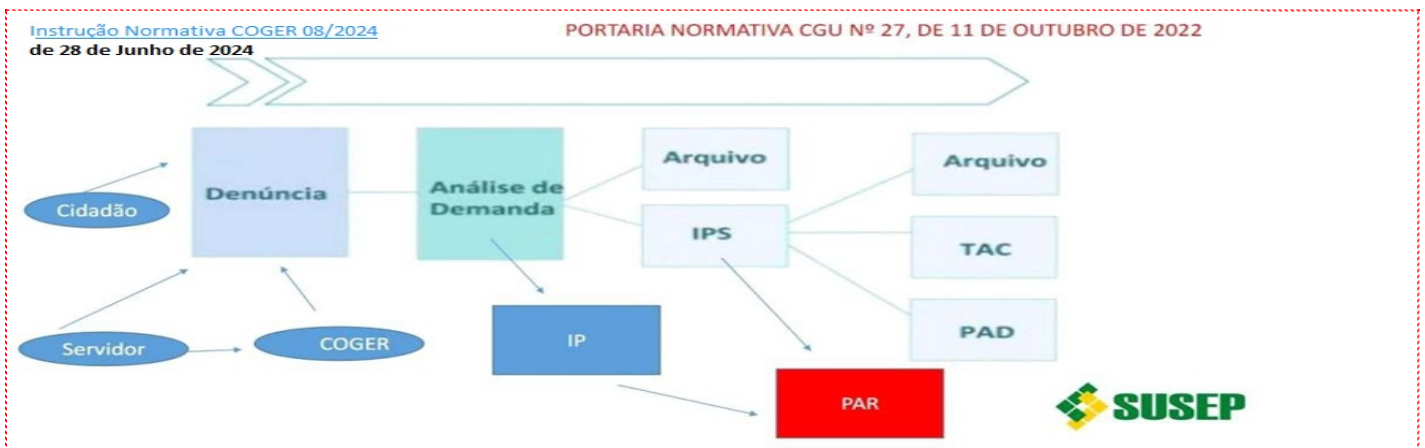
95. Para fins de padronização conceitual, adotam-se as seguintes definições operacionais:

- I – **Análise de Demanda Inicial – ADI** exame preliminar dos fatos narrados, visando avaliar a existência de indícios mínimos de irregularidade funcional que justifiquem o prosseguimento da apuração sob a forma de IPS ou outra providência cabível;
- II – **Investigação Preliminar Sumária – IPS** procedimento administrativo preparatório, de maior complexidade, instaurado quando a denúncia apresenta elementos consistentes que demandam aprofundamento, com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à instauração de procedimento acusatório;
- III – **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**: instrumento consensual previsto na legislação disciplinar federal, destinado à solução de irregularidades de menor potencial ofensivo, dispensando a instauração de procedimentos sancionadores formais;
- IV – **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** instrumento destinado à apuração da responsabilidade de agente público por infração disciplinar, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em penalidades, inclusive expulivas; e
- V – **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**: procedimento voltado à apuração de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

96. Destaca-se, como iniciativa exitosa, a atualização do fluxo de tratamento de denúncias por meio da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024**, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2024, cujo teor e fluxograma encontram-se disponíveis no portal institucional da SUSEP.

[CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO:](https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf)

<https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf>



97. A atuação da Corregedoria, organizada por trimestres, baseia-se na coleta sistemática e no monitoramento das informações relativas às apurações correcionais, conforme o estágio dos procedimentos e as decisões da autoridade correcional, em estrita observância aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

98. Os registros realizados no Sistema e-PAD da CGU e nos processos administrativos autuados no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** observam integralmente as disposições da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 2024**, incluindo a obrigatoriedade de abertura de **Processo Eletrônico Correcional – PEC**, com nível de acesso sigiloso, desde o primeiro juízo de admissibilidade.

99. A nomenclatura adotada neste tópico, em consonância com a metodologia da **CRG/CGU**, visa evidenciar a quantidade de averiguações decorrentes de procedimentos investigativos e acusatórios instaurados, tanto em desfavor de agentes públicos quanto de entes privados.

100. As informações consolidadas atendem à exigência trimestral do Tribunal de Contas da União, bem como subsidiam a elaboração da **Prestação de Contas Anual – PCA** da SUSEP e do **Relatório de Gestão Correcional – RGC** a ser encaminhado à Corregedoria-Geral da União.

**4.2 - ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 1º TRIMESTRE DE 2026 – Juízo de admissibilidade inicial**

101. A Admissibilidade Inicial – ADI, nos termos dos arts. 37 a 39 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024, constitui o primeiro juízo de admissibilidade realizado no âmbito da COGER/SUSEP, tendo por objetivo avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a instauração de Investigação Preliminar Sumária – IPS ou outra providência cabível. No exercício de 2025, foram instauradas 21 (vinte e uma) Admissibilidades Iniciais – ADI, das quais 16 (dezesseis) foram convertidas em IPS e 5 (cinco) foram arquivadas, conforme consolidação dos dados registrados no Sistema e-PAD.

102. No trimestre objeto deste relatório, correspondente ao 1º Trimestre de 2026, foram instauradas 5 (cinco) ADI, sendo 1 (uma) convertida em IPS e 4 (quatro) permanecendo em andamento na data de corte considerada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Resultado da ADI	Agentes Públicos	Entes Privados	Total	Convertidas em IPS	Em Andamento	Arquivadas
Admissibilidades Instauradas em 2025	18	3	21	16	0	5
ADIs Abertas no 1T/2026	3	2	5	1	4	0

103. A tabela a seguir detalha o tratamento das averiguações, decorrentes dos procedimentos de Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo desse trimestre, sob avaliação:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)	Status (20/01/2026)	Status (30/04/2026)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (49.741) finalizada em 11/03/2025, com a Instauração de procedimento acusatório, Identificador do procedimento: (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indiciação, enviado Mandado de Intimação para a empresa em 26 de março de 2026 no âmbito do PAR.	Finalizada a ADI; e IPS (49.741) finalizada em 11/03/2025, com a Instauração de procedimento acusatório, Identificador do procedimento: (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indiciação, enviado Mandado de Intimação para a empresa em 26 de março de 2026 no âmbito do PAR.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) Análise Concluída em 06/06/2025 pela Equipe, com Pendência de Decisão da Autoridade.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) finalizada em 06/06/2025, com Pendência de Decisão.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) finalizada em 06/06/2025, com a Instauração de procedimento acusatório, Identificador do procedimento (21.858) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 17, DE 06/01/2026, DOU de 07/01/2026, situação do procedimento: Em apuração - Instalação e Estudo.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) finalizada em 06/06/2025, com a Instauração de procedimento acusatório, Identificador do procedimento (21.858) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 17, DE 06/01/2026, DOU de 07/01/2026, situação do procedimento: Em apuração - Instalação e Estudo.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) finalizada em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025, sobrestada em 10/09/2025 e concluída em 10/12/2025, com pendência de decisão; e a IPS 85.223 em face de ente privado, também instaurada em 17/04/2025, análise concluída em 01/09/2025, com pendência de decisão.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) finalizada em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025, sobrestada em 10/09/2025 e arquivada em 18/03/2026. Já a IPS 85.223 em face de ente privado, também instaurada em 17/04/2025, análise concluída em 01/09/2025, instaurado procedimento acusatório - PAR, Identificador do procedimento (24.306) - em Instauração.
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024, arquivada em 05/09/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024, arquivada em 05/09/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024, arquivada em 05/09/2025.
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025, arquivada em 19/03/2026
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobrestada em 30/05/2025	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobrestada em 30/05/2025	Finalizada a ADI; e IPS (75.849), a análise concluída em 19/12/2025, com pendência de decisão.	Finalizada a ADI; e IPS (75.849), a análise concluída em 19/12/2025, com pendência de decisão.
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/2025 e Análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/2025, análise concluída em 22/10/2025, com pendência de decisão.	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobrestada em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/2025, análise concluída em 22/10/2025, com pendência de decisão.
Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	Finalizada a ADI; e IPS (77.034), Análise Concluída pela Equipe, com pendência de decisão desde 30/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) finalizada, instauração de PAD Sumário.	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) finalizada, instauração de PAD Sumário, Portaria COGER/SUSEP nº 12, DE 07/10/2025, DOU de 08/10/2025, Identificador do procedimento acusatório: (19.889), situação do procedimento: Em Apuração - Instrução	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) finalizada, instauração de PAD Sumário, Portaria COGER/SUSEP nº 12, DE 07/10/2025, DOU de 08/10/2025, Identificador do procedimento acusatório: (19.889), situação do procedimento: Concluído - Julgado, conforme PORTARIA SUSEP Nº 8.497, de 17/03/26 publicada em 18/03/2026.
Juízo 84.961	99946000950202598 (PEC) 15414.609611/2025-90	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) em andamento a partir de 11/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) concluída em 11/08/2025 pela Equipe e arquivada em 16/10/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) concluída em 11/08/2025 pela Equipe e arquivada em 16/10/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) concluída em 11/08/2025 pela Equipe e arquivada em 16/10/2025.
Juízo 84.969	99946001105202530 (PEC) 15414.662074/2024-25	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) com Análise concluída em 17/11/2025, com pendência de decisão.	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) finalizada em 19/01/2026, com instauração de PAD (23101) em Apuração - Instrução, Portaria - 8.487 de 02/03/2026, publicada no DOU em 09/03/2026.
Juízo 90.309	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	Instaurada a ADI, em 18/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (95.018) concluída em 30/09/2025 pela Equipe, arquivada em 17/10/25	Finalizada a ADI; e IPS (95.018) concluída em 30/09/2025 pela Equipe, arquivada em 17/10/25	Finalizada a ADI; e IPS (95.018) concluída em 30/09/2025 pela Equipe, arquivada em 17/10/25
Juízo 90.744	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	Instaurada a ADI, em 25/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.501) em andamento a partir de 22/08/2025	Finalizada a ADI; e IPS (96.501) com Análise concluída com pendência de decisão em 19/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em andamento a partir de 20/08/2025, sobrestada em 12/01/2026 e arquivada em 20/02/2026

Juízo 90.776	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	Instaurada a ADI, em 26/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em andamento a partir de 20/08/2025	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em andamento a partir de 20/08/2025, sobrestada em 12/01/2026.	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em andamento a partir de 20/08/2025, sobrestada em 12/01/2026.
Juízo 91.139	99946002054202563 (PEC) 15414.608553/2024-04	Instaurada a ADI, em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025	Instaurada a ADI em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025	Instaurada a ADI em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025	Instaurada a ADI em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025
Juízo 97.468	99946003466202511 (PEC) 15414.638526/2023-77	-	Instaurada a ADI em 01/09/2025, arquivada em 16/10/2025	Instaurada a ADI em 01/09/2025, arquivada em 16/10/2025	Instaurada a ADI em 01/09/2025, arquivada em 16/10/2025
Juízo 98.409	99946003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, em andamento desde 22/09/2025	Finalizada a ADI; e IPS (105.886) em andamento a partir de 21/11/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (105.886) em andamento a partir de 21/11/2025.
Juízo 98.414	99946003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, em andamento desde 22/09/2025	Finalizada a ADI; e IPS (106.120) em andamento desde 25/11/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (106.120) em andamento desde 25/11/2025.
Juízo 98.460	99946003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, Análise concluída com pendência de decisão em 23/10/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (104.688) com Análise concluída com pendência de decisão desde 19/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (104.688) arquivada em 19/02/2026.
Juízo 98.492	99946003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, Análise concluída com pendência de decisão 24/10/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (104.816) com Análise concluída com pendência de decisão desde 19/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (104.816) arquivada em 20/02/2026.
Juízo 100.881	99946004116202571 (PEC) 15414.657302/2025-26	-	Instaurada a ADI em 01/10/2025, em andamento	Instaurada a ADI em 01/10/2025, arquivada em 28/11/2025.	Instaurada a ADI em 01/10/2025, arquivada em 28/11/2025.
Juízo 101.476	99946004241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	Instaurada a ADI em 07/10/2025, em andamento desde 13/10/2025	Finalizada a ADI; e IPS (107.884) em andamento desde 14/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (107.884) em andamento desde 14/12/2025.
Juízo 105.839	99946004895202513 (PEC) 15414.648268/2025-07	-	-	Instaurada a ADI em 21/11/2025, em andamento desde 01/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (111.507) em andamento desde 02/02/2026.
Juízo 106.909	99946005040202500 (PEC) 15414.669043/2025-86	-	-	Instaurada a ADI em 02/12/2025, em andamento desde 15/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (112.064) em andamento desde 09/02/2026.
Juízo 107.841	99946005165202521 (PEC) 15414.664366/2025-83	-	-	Instaurada a ADI em 12/12/2025, em andamento desde 15/12/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (111.805) em andamento desde 05/02/2026.
Juízo 111.441	9994600307202645 (PEC) 15414.602328/2026-18	-	-	-	Instaurada a ADI em 02/2026, sendo convalidada em IPS (120.108), estando em andamento desde 20/04/2026.
Juízo 115.136	99946001412202600(PEC) 15414.605706/2026-15	-	-	-	Instaurada a ADI, em 16/03/2026, concluída em 17/04/2026, com pendência de decisão.
Juízo 117.781	99946002127202606 (PEC) 15414.618207/2026-98	-	-	-	Instaurada a ADI, em 02/04/2026, em andamento desde 13/04/2026
Juízo 119.034	99946002489202699 (PEC) 15414.621363/2024-74	-	-	-	Instaurada a ADI, em 14/04/2026, em andamento desde 15/04/2026
Juízo 120.673	9994600338202658 (PEC) 15414.622584/2026-21	-	-	-	Instaurada a ADI, em 27/04/2026, em andamento desde 28/04/2026.

<sup>1</sup> Processo Eletrônico Correcional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

104. Observa-se que, no 4º Trimestre de 2025, foram instauradas 5 (cinco) ADI (100.881, 101.476, 105.839, 106.909 e 107.841), das quais 3 (três) permaneceram em andamento e 2 (duas) foram concluídas, sendo uma arquivada (100.881) e a outra convalidada em IPS (107.884). Das 3 (três) ADI que permaneceram em andamento naquele período, todas foram posteriormente convalidadas em Investigação Preliminar Sumária – IPS conforme os registros detalhados na tabela de acompanhamento processual (a ADI 105.839 fora convalidada na IPS 111.507; a ADI 106.909 na IPS 112.06; e a ADI 107.841 na IPS 111.805).

105. Para o 1º Trimestre de 2026, considerada a data de corte em 30 de abril de 2026, foram instauradas 5 (cinco) novas ADI das quais 1 (uma), a ADI 111.441, já havia sido convalidada em IPS (120.108) à época do levantamento. De forma sintética, registra-se que, na data de corte adotada para o presente relatório, permaneciam 4 (quatro) ADI em andamento, todas devidamente registradas e monitoradas pela Unidade de Corregedoria, em observância aos prazos e aos critérios estabelecidos na normativa vigente.

#### 4.3 - INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 1º TRIMESTRE DE 2026 - SEGUNDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

106. A Investigação Preliminar Sumária – IPS nos termos dos arts. 40 a 45 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 constitui procedimento administrativo preparatório, de acesso restrito, destinado à coleta de elementos informativos para a verificação de indícios de autoria e materialidade que possam justificar a instauração de processo correcional acusatório.

107. No exercício de 2025, foram instauradas 24 (vinte e quatro) IPS, incluídos os desdobramentos decorrentes de outros procedimentos investigativos, conforme demonstrado no quadro-resumo a seguir: **ação das IPS em 31/12/2025**

Agentes	Entes Privados	Total	Concluídas	Em andamento	
IPS instauradas em 2025 (incluindo desdobramentos)	18	6	24	11	13
IPS arquivadas	6	1	7	7	0
IPS convertidas em PAD/PAR/TAC	3	2	5	5	0
IPS em andamento na data de corte	9	4 (incl. 1 ente privado)	-	-	13

Fonte: COGER/SUSEP / Painel CGU, 2026.

108. A tabela a seguir detalha e sintetiza o tratamento das averiguações decorrentes dos procedimentos correcionais em sede de Investigação Preliminar Sumária – IPS, ao longo do período avaliado, apresentando o histórico evolutivo do status de cada procedimento, com base nos registros efetuados nos sistemas e-PAD e SEI:

IPS - nº Juízo e Pad	Processo Principal SEI	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)	Status (20/01/2026)	Status (30/01/2026)
Juízo Original 43.257 - Arquivada	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.

Juízo 24.655 - Encerrado juízo no Susep; Finalizado PAR na SPRIV/CGU com aplicação de multas	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; Instaurados 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados, que apresentaram documentos sem lastro financeiro para tentar adquirir o controle de empresa Supervisionada então sob intervenção da SUSEP, dificultando a fiscalização. Como penalidades, receberam multas que variaram de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02; além disso, tiveram que publicar as decisões sancionatórias e suas personalidades jurídicas foram desconsideradas, atingindo também seus sócios administrativos, por abuso da estrutura societária, publicado no DOU em 02/10/2025.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; Instaurados 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados, que apresentaram documentos sem lastro financeiro para tentar adquirir o controle de empresa Supervisionada então sob intervenção da SUSEP, dificultando a fiscalização. Como penalidades, receberam multas que variaram de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02; além disso, tiveram que publicar as decisões sancionatórias e suas personalidades jurídicas foram desconsideradas, atingindo também seus sócios administrativos, por abuso da estrutura societária, publicado no DOU em 02/10/2025.	Arquivado na Coger/Susep (A) 08/07/2025; Instaurados 3 (tr) CGU) em desfavor de 4 (quatr apresentaram documentos se para tentar adquirir o control Supervisionada então sob int dificultando a fiscalização. Co receberam multas que variara 387.431.733,02; além disso, t decisões sancionatórias e sua: jurídicas foram desconsiderad seus sócios administrativos, p societária, publicado no DOU
Juízo ADI Original - 23.912/IPS 31.216 - Encerrado juízo no Susep; Prorrogado prazo do PAR na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Finalizada a IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SIPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente ao Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SIPRI nº 587 de 27 de fevereiro de 2025.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente ao Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SIPRI nº 587 de 27 de fevereiro de 2025.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente a Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SIPRI nº 587 de 27 de fevereiro de 2025.
Juízo ADI original - 41.227/IPS 49.741 - Encerrado juízo no Susep; Instaurado PAR SPRIV/CGU com indiciamento da Empresa, Intimada para alegações finais	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indiciação.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indiciação.	Finalizada a IPS (49.741) com o procedimento acusatório (14. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 1 DOU de 30/03/2025, situação apuração - Instrução e elaboro Ente Privado Intimado para al
Juízo ADI Original 52.404/IPS 55.936 - Finalizada, TAC Cumprido	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.	Concluído - TAC Cumprido em 25/11/2025.	Concluído - TAC Cumprido em
Juízo ADI Original 53.288/IPS 56.162 - PAR instaurado (Em apuração - Instalação e Estudo)	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Análise concluída em 06/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	Análise concluída em 06/06/2025 e decisão de instauração de PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858)	IPS (56.162) finalizada em 06/06/2025, com a Instauração de procedimento acusatório, Identificador do procedimento (21.858) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 17, DE 06/01/2026, DOU de 07/01/2026, situação do procedimento: Em apuração - Instalação e Estudo.	IPS (56.162) finalizada em 06/ Instauração de procedimento Identificador do procedimento Privado - PORTARIA COGER/SI 06/01/2026, DOU de 07/01/2026 procedimento: Em apuração -
Juízo ADI Original 53.570/IPS 59.197 - Arquivamento por incorporação em outros procedimentos (IPS em relação a agentes arquivada, em Relação a Ente Privado, Instauração de Procedimento Acusatório)	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025 e sobrestada em 10/09/2025; e IPS 85.223 em face de ente privado, instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.	IPS (59.197) finalizada em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025, sobrestada em 10/09/2025 e concluída em 10/12/2025, com pendência de decisão; e a IPS 85.223 em face de ente privado, também instaurada em 17/04/2025, análise concluída em 01/09/2025, com pendência de decisão.	IPS (59.197) finalizada em 17/ duas outras: IPS 85.221 em de instaurada em 17/04/2025, sc 10/09/2025 e arquivada em n 18/03/26; e a IPS 85.223 em f também instaurada em 17/04 instauração de procedimento ,Identificador do procediment status: Em Instauração.
Juízo ADI Original 59.068/IPS 60.689 - Arquivada	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.	Suspensa, em 26/07/2024, ret em 18/09/2024 e novamente 11/12/2024 e arquivada em 0
Juízo ADI Original 67.479/IPS 72.774 - Arquivada	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	Suspensa em 16/04/2025, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep	Suspensa em 16/04/2025	Suspensa em 16/04/2025	Instaurada em 24/10/2024, si 16/04/2025 e arquivada em 1
Juízo ADI Original 68.922/IPS 72.669 - Arquivada	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025
Juízo ADI Original 72.128/IPS 75.849 - Finalizada com Pendência de Decisão	9994600062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	Suspensa em 30/05/2025.	Suspensa em 30/05/2025.	Finalizada em 19/12/2025, com pendência de decisão	Finalizada em 19/12/2025, co decisão
Juízo ADI Original 73.052/IPS 76.334 - Finalizada com Pendência de Decisão	9994600063202510 (PEC) 15414.642327/2024-53	Suspensa em 26/05/2025	Suspensa em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/25 e Análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025.	Suspensa em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/25 e Análise concluída em 22/10/2025, com pendência de decisão.	Suspensa em 26/05/2025, ret em 08/09/25 e Análise conclu com pendência de decisão.
Juízo ADI Original 73.758/IPS 77.034 - Finalizada, Instaurado PAD (Julgado - Concluído)	9994600013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	Análise concluída para um enquadramento inicial em 19/05/2025; e também concluída para um segundo enquadramento em 30/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	A análise foi finalizada para o primeiro enquadramento em 19/05/2025, e também para o segundo enquadramento em 30/06/2025, com sugestão de abertura do PAD nessa data. A IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento 19.889.	A análise foi finalizada para o primeiro enquadramento em 19/05/2025, e também para o segundo enquadramento em 30/06/2025, com sugestão de abertura do PAD nessa data. A IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento: Em Apuração - Instrução.	A análise foi finalizada para o enquadramento em 19/05/20 segundo enquadramento em sugestão de abertura do PAD concluída em 15/08/2025, e c 07/10/25, publicado no DOU / Identificador do procediment procedimento: Concluído - Jul PORTARIA SUSEP Nº 8.497, de em 18/03/2026.
Juízo IPS Original 43.257/IPS 79.257 - Arquivada	99946000214202530 (PEC) 15414.635572/2022-33	Arquivada, em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.221 - Arquivada	99946001035202510 (PEC) 15414.600295/2024-18	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025.	Instaurada em 17/04/2025, suspensa em 10/09/2025 e concluída em 10/12/2025, com pendência de decisão.	Instaurada em 17/04/2025, sc 10/09/2025 concluída em 10/ em 18/03/2026.
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.223 - Em Instauração de processo administrativo de Responsabilização (PAR)	99946001036202564 (PEC) 15414.600295/2024-18	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.	Instaurada em 17/04/2025, ar 01/09/2025, Instaurado proce PAR , Identificador do procedi Instauração.
Juízo ADI Original 84.961/IPS 89.689 - Arquivada	99946001887202515 (PEC) 15414.609611/2025-90	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025, estando em andamento.	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025 e arquivada em 16/10/2025.	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025 e arquivada em 16/10/2025.	IPS (89.689) Instaurada em 11 em 16/10/2025.
Juízo ADI Original 84.969/IPS 90.441 - Instaurado processo administrativo disciplinar (PAD)	99946001952202502 (PEC) 15414.662074/2024-25	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, finalizada em 17/11/2025, com pendência de decisão	IPS (90.441) Instaurada em 23 pela equipe em 17/11/2025, l processo administrativo disci 19/01/2026, Identificador do status do procedimento: Em f
Juízo ADI Original 90.309/IPS 95.018 - Arquivada	99946001937202556 (PEC) 15414.635440/2025-84	-	IPS (95.018) Instaurada em 08/08/2025, arquivada em 17/10/2025.	IPS (95.018) Instaurada em 08/08/2025, arquivada em 17/10/2025.	IPS (95.018) Instaurada em 08 em 17/10/2025.
Juízo ADI Original 90.776/IPS 96.246 - Suspensa	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	IPS (96.246) Instaurada em 20/08/2025, estando em andamento	IPS (96.246) Instaurada em 20/08/2025, equipe sugeriu a suspensão em 12/01/2026.	IPS (96.246) Instaurada em 20 desde 06/02/2026
Juízo ADI Original 90.744/IPS 96.501 - Arquivada	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-	IPS (96.501) Instaurada em 22/08/2025, estando em andamento	IPS (96.501) Instaurada em 22/08/2025, finalizada em 19/12/2025, com pendência de decisão	IPS (96.501) Instaurada em 22 em 19/12/2025, arquivada em
Juízo ADI Original 98.460/IPS 104.688 - Arquivada	99946003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-	-	IPS (104.688) Instaurada em 07/11/2025, Análise concluída em 19/12/2025, com pendência de decisão	IPS (104.688) Instaurada em 0 concluída em 19/12/2025, ar 19/02/2026
Juízo ADI Original 98.492/IPS 104.816 - Arquivada	99946003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-	-	IPS (104.816) Instaurada em 10/11/2025, Análise concluída em 19/12/2025, com pendência de decisão	IPS (104.816) Instaurada em 1 concluída em 19/12/2025, arc 20/02/2026
Juízo ADI Original 98.409/IPS 105.886 - Em andamento (Aguardando Decisão sobre Suspensão requisitada em 17/04/26)	99946003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	-	IPS (105.886) Instaurada em 21/11/25, em andamento.	IPS (105.886) Instaurada em 2 solicitação de suspensão de p 17/04/2026.
Juízo ADI Original 98.414/IPS 106.120 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	-	IPS (106.120) Instaurada em 25/11/2025, em andamento.	IPS (106.120) Instaurada em 2 análise concluída em 17/04/26 decisão.
Juízo ADI Original 101.476/IPS 107.884 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946004241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	-	IPS (107.884) Instaurada em 14/12/2025, em andamento.	IPS (107.884) Instaurada em 1 com Pendência de Decisão en
Juízo ADI Original 105.839/IPS 111.507 - Em andamento	99946004895202513 (PEC) 15414.648268/2025-07	-	-	-	IPS (111.507) Instaurada em 0 andamento.
Juízo ADI Original 107.841/IPS 111.805 - Em andamento	99946005165202521 (PEC) 15414.664366/2025-83	-	-	-	IPS (111.805) Instaurada em 0 andamento.
Juízo ADI Original 106.909/IPS 112.064 - Em andamento	99946005040202500 (PEC) 15414.669043/2025-86	-	-	-	IPS (112.064) Instaurada em 0 andamento.

Juízo ADI Original não há/IPS 113.310 - Em andamento	99946000845202630 (PEC) 15414.609928/2026-15	-	-	-	IPS (113.310) Instaurada em 2º andamento.
Juízo ADI Original 111.441/IPS 120.108 - Em andamento	99946000307202645 (PEC) 15414.602328/2026-18				IPS (120.108) Instaurada em 2º andamento.

109. Observa-se que, ao final do **4º Trimestre de 2025**, foram registradas diversas alterações e inclusões relevantes no conjunto de IPS em acompanhamento, destacando-se, dentre outros aspectos:

- I – a conclusão da IPS nº 56.162, com decisão de instauração de PAR;
- II – a suspensão e posterior retomada de IPS relacionadas a casos específicos;
- III – a instauração e conclusão de IPS que resultaram na abertura de PAD; e
- IV – o arquivamento de procedimentos por decisão da autoridade competente, após análise técnica conclusiva.

110. Analiticamente, tem-se:

- I - A IPS 56.162 (ente privado) teve sua análise concluída em 06/06/2025, tendo sido proferida a Decisão de Instauração de PAR, em 30/10/2025, tendo o CPAR (21.858) sido instaurado formalmente em 05/01/2026, por meio da Portaria COGER/SUSEP nº 17.
- II - A IPS 72.774 (DPVAT I) foi suspensa em 16/04/2025 até a resolução final, mantendo-se em fase de apuração.
- III - A IPS 75.849 (DPVAT II) foi suspensa em 30/05/2025 até a resolução final, sendo concluída pela equipe em 19/12/2025.
- IV - A IPS 76.334 (Liquidantes) foi suspensa em 26/05/2025, retomando seu andamento em 08/09/2025, com a análise concluída pela equipe em 22/10/2025.
- V - A IPS 77.034 teve sua análise finalizada em 15/08/2025, com o PAD instaurado em 07/10/2025, publicado no DOU em 08/10/2025, sob o Identificador de procedimento CPAD (19.889), tendo sido finalizada a apuração acusatória concluída - Julgado, conforme PORTARIA SUSEP Nº 8.497, de 17/03/26 publicada em 18/03/2026.
- VI - A IPS 85.221 (Agentes) foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025, retornando ao andamento em 26/11/2025, tendo sido concluída pela equipe em 10/12/2025.
- VII - A IPS 85.223 (Ente) foi instaurada em 17/04/2025, e sua análise foi concluída pela equipe em 01/09/2025. Instaurado procedimento acusatório - PAR, Identificador do procedimento (24.306) - em Instauração a formalização.
- VIII - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, instaurada em 23/06/2025 e finalizada em 19/01/2026 com proposta de PAD, encontra-se atualmente "EM INSTAURAÇÃO", aguardando deliberação de autoridade superior.
- IX - A IPS 96.246 foi instaurada em 20/08/2025, e a equipe sugeriu sua suspensão em 12/01/2026.
- X - A IPS 96.501 foi instaurada em 22/08/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
- XI - A IPS 104.688 foi instaurada em 07/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
- XII - A IPS 104.816 foi instaurada em 10/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
- XIII - A IPS 105.886 (Operação Sem Desconto I) foi instaurada em 21/11/2025.
- XIV - A IPS 106.120 (Operação Sem Desconto II) foi instaurada em 25/11/2025.
- XV - A IPS 107.884 (Perda de Prazo-CGRAJ) foi instaurada em 14/12/2025.

111. Considerando os dados consolidados, verifica-se que, na data de corte de **20 de janeiro de 2026**, encontravam-se **13 (treze) IPS em andamento**, das quais **8 (oito)** já apresentavam análise técnica concluída pela equipe da Corregedoria, aguardando decisão da autoridade competente.

112. Na data de corte considerada para o presente relatório, em **30 de abril de 2026**, das **13 IPS** anteriormente em andamento, constatou-se que:

- I – **5 (cinco)** foram decididas pelo arquivamento;
- II – **1 (uma)** resultou na decisão de instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**;
- III – **1 (uma)** resultou na instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**; e
- IV – as demais permaneceram em andamento, devidamente registradas e monitoradas.

113. Analiticamente, temos as seguinte situação:

- I - A IPS 72.774 (DPVAT I) foi finalizada em 19/03/2026, pelo arquivamento;
- II - A IPS 75.849 (DPVAT II) foi concluída pela equipe em 19/12/2025, aguardando-se decisão;
- III - A IPS 76.334 (Liquidantes) foi concluída pela equipe em 22/10/2025, aguardando-se decisão;
- IV - A IPS 85.221 (Agentes) foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025, retornando ao andamento em 26/11/2025, tendo sido concluída pela equipe em 10/12/2025 e decisão, pelo arquivamento, em 18/03/2026;
- V - A IPS 85.223 (Ente) foi instaurada em 17/04/2025, e sua análise foi concluída pela equipe em 01/09/2025. Decisão em 27/03/2026, pela instauração procedimento acusatório - PAR, Identificador do procedimento (24.306) - em Instauração;
- VI - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, instaurada em 23/06/2025 e finalizada em 19/01/2026 com proposta de PAD, tendo sido Instaurado o processo administrativo disciplinar (PAD) em 19/01/2026, Identificador do procedimento: 23101, status do procedimento: Em Apuração - Instrução;
- VII - A IPS 96.246 foi instaurada em 20/08/2025, tendo sido sobrestada em 06/02/2026;
- VIII - A IPS 96.501 foi instaurada em 22/08/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025, tendo sido proferida decisão pelo arquivamento, em 20/02/2026;
- IX - A IPS 104.688 foi instaurada em 07/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025, tendo sido arquivada em 19/02/2026;
- X - A IPS 104.816 foi instaurada em 10/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025, tendo sido proferida decisão de arquivamento, em 20/02/2026;
- XI - A IPS 105.886 (Operação Sem Desconto I) foi instaurada em 21/11/2025, tendo a equipe solicitado suspensão de prazo, em 17/04/2026, estando para decisão;
- XII - A IPS 106.120 (Operação Sem Desconto II) foi instaurada em 25/11/2025; tendo sido concluída em 17/04/2026 pela equipe; estando em andamento para decisão;
- XIII - A IPS 107.884 (Perda de Prazo-CGRAJ) foi instaurada em 14/12/2025, tendo sido finalizada pela equipe em 15/04/2026, estando em andamento para decisão.

114. Conforme exposto, das que estavam em andamento, foram decididas 5 (cinco) pelo arquivamento (72.774, 85.221, 96.504, 104.688, 104.816).

115. Também, neste trimestre, houve a decisão de uma (85.223) pela abertura de PAR (85.223), estando sob o Identificador de procedimento (24.306), para a Instauração formal, bem como de outra (90.441) pela abertura de PAD, sob o Identificador do procedimento: 23101, estando em Apuração - Instrução.

116. Soma-se a esse universo a instauração, no **1º Trimestre de 2026**, de **5 (cinco) novas IPS**, todas devidamente formalizadas, cadastradas nos sistemas apropriados e sob acompanhamento contínuo da Unidade de Corregedoria, conforme o fluxo normativo vigente e detalhamento, a saber:

- I - IPS (111.507) Instaurada em 02/02/2026, estando em andamento;
- II - IPS (111.805) Instaurada em 05/02/2026, em andamento;
- III - IPS (112.064) Instaurada em 09/02/2026, em andamento;
- IV - IPS (113.310) Instaurada em 25/02/2026, em andamento; e
- V - PS (120.108) Instaurada em 20/04/2026 - Em andamento.

117. Dessa forma, ao final do período avaliado, observa-se que a condução das **Investigações Preliminares Sumárias – IPS** manteve-se aderente aos prazos e aos critérios estabelecidos na **Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022**, bem como às disposições da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 2024**, refletindo a consolidação gradual dos fluxos investigativos e o fortalecimento da governança correcional.

118. No que se refere aos **processos correccionais acusatórios instaurados**, registrou-se que, no exercício de **2025**, foram abertos **3 (três) procedimentos**, sendo **1 (um) Processo Administrativo Disciplinar – PAD Sumário**, em desfavor de agente público, e **2 (dois) Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, instaurados em face de entes privados.
119. O **PAD Sumário**, identificado sob o nº **19.889**, decorreu da conclusão da **Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 77.034**, tendo sido instaurado por meio da **Portaria COGER/SUSEP nº 12, de 7 de outubro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025.
120. No tocante aos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, registra-se a instauração dos seguintes procedimentos no exercício de 2025:  
I – PAR nº **14.331**, decorrente da conclusão da **IPS nº 49.741**, instaurado por meio da **Portaria COGER/SUSEP nº 10, de 28 de março de 2025**; e  
II – PAR nº **21.858**, decorrente da conclusão da **IPS nº 56.162**, cuja instauração foi formalizada no início de 2026, por meio da **Portaria COGER/SUSEP nº 17, de 6 de janeiro de 2026**.
121. Ademais, já no **1º Trimestre de 2026**, registrou-se a instauração de **1 (um) Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, identificado sob o nº **23.101**, decorrente da conclusão da **IPS nº 90.441**, formalmente instaurado em **19 de janeiro de 2026**.
122. O quadro a seguir sintetiza os processos correccionais acusatórios instaurados, conforme a natureza do procedimento e o sujeito passivo:

Fonte: COGER/SUSEP, 2026

Processos Correccionais Instaurados	Agentes Públicos	Entes Privados	Total
PAD Sumário	1	—	1
PAD Ordinário	1	—	0
Sindicância Patrimonial	0	—	0
PAR (Ente Privado) - <b>Em Instauração</b>	—	1	1
PAR (Entes Privados)	—	2	2
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>

123. O **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em instauração**, mencionado na tabela, refere-se à **IPS nº 85.223**, instaurada em 17 de abril de 2025, concluída tecnicamente em 1º de setembro de 2025 e que resultou em decisão, proferida em **27 de março de 2026**, pela instauração do PAR sob o identificador nº **24.306**, aguardando a formalização por meio de portaria específica.
124. Registra-se, ainda, que o **PAR nº 14.331**, instaurado em 30 de março de 2025, teve seu prazo prorrogado por mais 180 dias, conforme **Portaria COGER/SUSEP nº 11, de 22 de setembro de 2025**, encontrando-se em fase de julgamento, com o ente privado devidamente intimado tendo apresentado a alegações finais.
125. Quanto ao **PAD nº 19.889**, destaca-se que o referido processo recebeu tratamento prioritário na ordem de instauração, nos termos do art. 14, parágrafo único, inciso I, da **Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025**, em razão do risco institucional e do potencial impacto à imagem da Autarquia, tendo sido concluído e julgado no mês de março de 2026.
126. Ressalte-se, por fim, que os processos acusatórios instaurados refletem a consolidação dos fluxos correccionais adotados pela COGER/SUSEP, com observância dos critérios de admissibilidade, priorização e tramitação definidos na normativa vigente, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da efetividade da atuação correccional.
127. Registre-se, ainda, que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD (nº 19.889) fora tratado como **prioridade** na ordem de instauração, em conformidade com o disposto no art. 14, **parágrafo único, inciso I**, da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025, dado o risco de imagem à imagem da instituição e o risco de integridade física de servidores.

#### 4.4. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

128. No exercício de **2025**, a **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** celebrou e acompanhou **Termos de Ajustamento de Conduta – TAC**, na qualidade de instrumento consensual de resolução de irregularidades funcionais, nos termos do art. 20, inciso X, do Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela **Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026**.
129. O **Termo de Ajustamento de Conduta**, no âmbito do direito disciplinar federal, constitui mecanismo jurídico alternativo à instauração de procedimentos sancionadores formais, aplicável às hipóteses legalmente previstas, permitindo a solução célere e consensual de infrações de menor potencial ofensivo, com ganhos relevantes em eficiência administrativa, segurança jurídica e efetividade da atuação correccional.
130. No exercício de 2025, foi celebrado **1 (um) Termo de Ajustamento de Conduta**, decorrente da **Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 55.936**, cuja celebração ocorreu em **25 de novembro de 2024**, com previsão de término em **25 de novembro de 2025**, conforme pactuado nos autos correspondentes.
131. O acompanhamento do referido TAC foi realizado de forma contínua pela COGER/SUSEP, tendo sido constatado o **cumprimento integral das obrigações assumidas**, o que ensejou o encerramento formal do instrumento no exercício de 2025.

Fonte: COGER/SUSEP, 2026

Situação dos TAC em 2025	Quantidade
TAC celebrado (decorrente da IPS 55.936 – cumprido em 25/11/2025)	1
TAC cumprido e encerrado no exercício	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

132. O encerramento do acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta foi formalizado por meio do **Despacho Eletrônico nº 42** (SEI nº 2632445), exarado nos autos do **Processo SEI nº 15414.650285/2023-34**, após a verificação do adimplemento integral das condições pactuadas.

#### 4.5. Responsabilizações e Julgamentos de PAD e PAR

133. A seguir, apresentam-se os resultados dos processos correccionais, tanto na fase investigativa quanto na fase acusatória, com destaque para as responsabilizações e julgamentos realizados no âmbito da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP**, conforme consolidação dos dados registrados nos sistemas corporativos e nos autos administrativos correspondentes.

##### 4.5.1 - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS (PROCEDIMENTOS INSTAURADOS)

134. No que se refere, especificamente, aos procedimentos instaurados em desfavor de **agentes públicos**, verifica-se que, a partir da análise dos dados constantes do Painel Correição em Dados da CGU, no período compreendido entre o ano de **2021** e a **data de corte de 30 de abril de 2026**, foram instaurados **98 (noventa e oito) procedimentos correccionais**, abrangendo procedimentos investigativos e processos acusatórios relacionados à responsabilização desses agentes.
135. Do total de procedimentos mencionados, **89 (oitenta e nove)** já se encontravam concluídos, enquanto **9 (nove)** permaneciam em andamento na data de corte considerada, conforme ilustrado nos gráficos apresentados no relatório.



136. Os dados evidenciam evolução consistente da eficiência da atividade correcional no que se refere à conclusão dos procedimentos investigativos, cujo tempo médio apresentou redução significativa ao longo da série histórica analisada. Tal resultado decorre, sobretudo, da consolidação dos juízos de admissibilidade (ADI e IPS), da padronização normativa implementada a partir de 2024 e do aprimoramento dos fluxos de trabalho internos. A análise dos dados evidencia que o tempo médio de duração dos procedimentos investigativos em andamento sofreu redução no período avaliado, alcançando **174 dias** neste trimestre, quando comparado aos exercícios anteriores.

137. Quanto aos procedimentos já concluídos, embora o tempo médio ainda se mantenha em patamar relativamente elevado, observa-se redução para **241 dias**, indicando progressivo aprimoramento da eficiência na condução das apurações disciplinares. Observa-se, ainda, que o tempo médio dos procedimentos em andamento permanece relativamente estável, o que reflete não ineficiência operacional, mas sim a maior complexidade das apurações em curso, associada ao aumento da qualidade da instrução processual e à limitação estrutural da força de trabalho. Ainda assim, os indicadores demonstram capacidade institucional de absorção da demanda sem prejuízo da regularidade procedimental.

138. No tocante aos julgamentos proferidos em **Processos Administrativos Disciplinares – PAD**, registra-se, no período avaliado, a conclusão e julgamento do PAD identificado sob o nº **19.889**, conforme **Portaria SUSEP nº 8.497, de 17 de março de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 2026.

Enquadramento – Agentes Públicos (PAD)	Corregedor(a)	Superintendente
Arquivamento	—	—
Penalidade de Advertência	0	0
Penalidade de Suspensão	0	0
PAD Julgado (Identificador 19.889 – PORTARIA SUSEP nº 8.497, 17/03/2026)	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

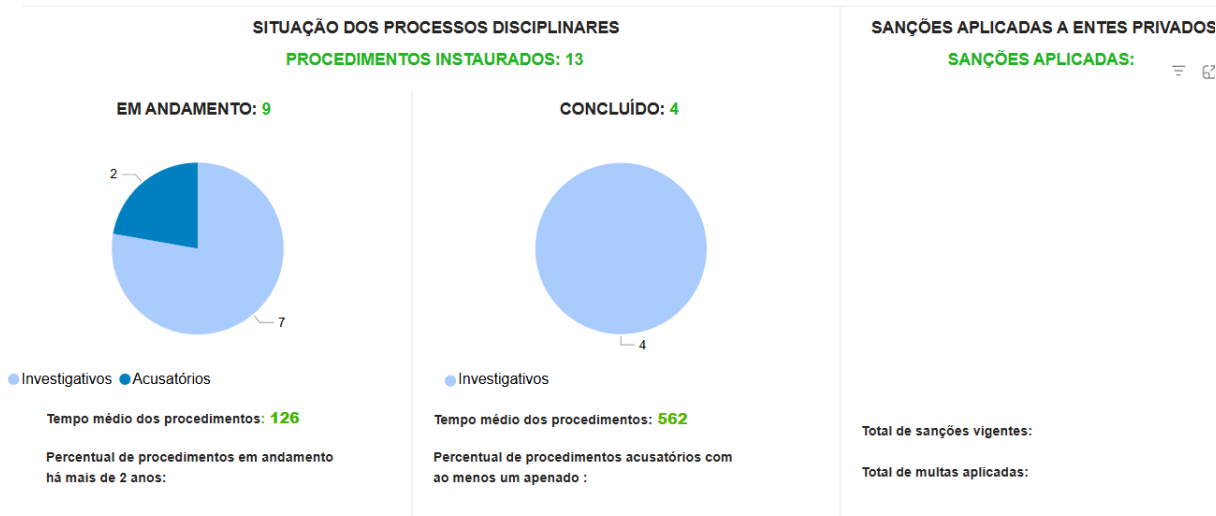
Fonte: COGER/SUSEP, 2026.

#### 4.5.2 - RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS (PROCEDIMENTOS INSTAURADOS):

139. No que se refere aos procedimentos instaurados em face de **entes privados**, conforme dados extraídos do **Painel Correição em Dados da CGU**, no período compreendido entre **2021 e a data de corte de 30 de abril de 2026**, foram instaurados **13 (treze) procedimentos correcionais**, englobando procedimentos investigativos e processos acusatórios.

140. Desse total, **4 (quatro)** procedimentos já se encontravam finalizados, enquanto **9 (nove)** permaneciam em andamento, conforme demonstrado nos gráficos e quadros apresentados no relatório.

#### RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS ?



141. No que se refere à responsabilização de entes privados, os gráficos evidenciam que o tempo médio dos procedimentos permanece superior àquele observado na responsabilização de agentes públicos, circunstância compatível com a maior complexidade jurídica, probatória e institucional dos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR. Registra-se, contudo, tendência de redução progressiva no tempo médio dos processos concluídos, especialmente a partir da ampliação da atuação da COGER/SUSEP no terceiro eixo estratégico, da delegação formal de competência para instauração de PAR e, mais recentemente, da criação da Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP.

142. Os procedimentos investigativos finalizados referem-se às **IPS nº 17.890, nº 49.741 e nº 56.162** sendo que algumas dessas apurações resultaram na instauração de **Processos**

**Administrativos de Responsabilização – PAR**, conduzidos no âmbito da CGU. Soma-se a essas, a IPS sob o registro de nº 85.223, que fora instaurada em decorrência de outra IPS (59197), totalizando então as 4 deslindadas. Destaca-se que, no campo investigativo, encontravam-se 7, sendo que na data de corte, **3 (três) ADI** (105.839, 106.909 e 107.841) em curso em face de entes privados, além de **4 (quatro) IPS em andamento**, considerando-se, inclusive, aquelas decorrentes de desdobramentos de procedimentos anteriores (105.886 e 106.120).

143. No âmbito acusatório, encontrava-se em andamento o **PAR nº 14.331**, instaurado no âmbito da COGER/SUSEP, bem como o **PAR nº 21.858**, formalizado no início de 2026, além dos processos instaurados e conduzidos pela **Secretaria de Integridade Privada – SIPRIV/CGU**.

Fonte: COGER/SUSEP / SIPRIV/CGU, 2026

Enquadramento – Entes Privados (PAR/CGU)	COGER/SUSEP	SIPRIV/CGU
PAR concluído com aplicação de multa e publicação extraordinária (caso Bulls Holding – 4 entes privados, multas de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02)	—	3 PAR / 4 entes
PAR instaurado COGER/SUSEP nº 14.331 (em apuração – indicição)	1	—
PAR instaurado COGER/SUSEP nº 21.858 (em instauração – jan/2026)	1	—
<b>TOTAL</b>	<b>2 PAR instaurados</b>	<b>3 PAR concluídos (CGU)</b>

144. Ressalte-se, como caso de maior relevância, a conclusão dos PAR relativos ao denominado **caso Bulls Holding**, no âmbito da CGU, decorrentes da **IPS nº 24.655**, que resultaram na aplicação de sanções a **4 (quatro) entes privados**, incluindo multas que variaram de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 387.431.733,02 (trezentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos)**, além da determinação de publicação extraordinária das decisões sancionatórias e da desconsideração da personalidade jurídica.

145. Os resultados apresentados evidenciam o fortalecimento progressivo da atuação correcional no âmbito da responsabilização de entes privados, em consonância com a **Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção)**, bem como com as diretrizes de integridade e governança adotadas pela SUSEP. A estabilização do tempo médio dos procedimentos em andamento revela atuação cautelosa e tecnicamente robusta, compatível com os riscos jurídicos e reputacionais envolvidos, sem indicação de acúmulo indevido ou perda de controle gerencial.

## 5. ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

146. Dentre os procedimentos correcionais instaurados no âmbito da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP**, identificaram-se, como principais motivos das apurações realizadas, aqueles consolidados no **Painel Correição em Dados da Controladoria-Geral da União – CGU**, totalizando **140 (cento e quarenta) motivos de apuração**, considerados até a data de corte de **30 de abril de 2026**:

Fonte: COGER/SUSEP / Painel CGU, 2026.

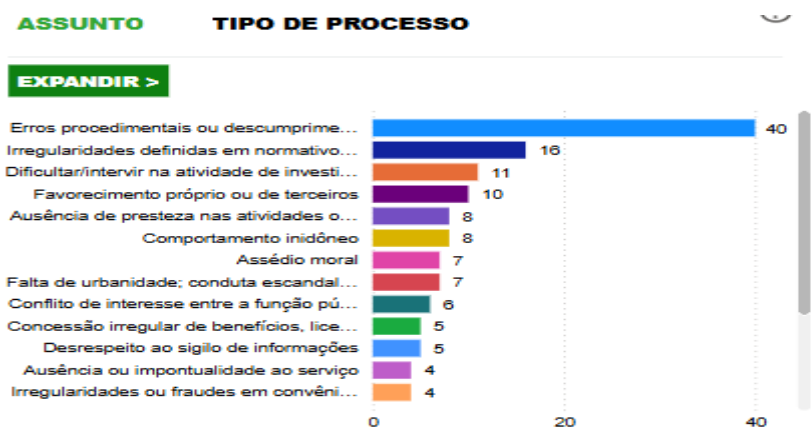
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	40
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	16
Dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais	11
Favorecimento próprio ou de terceiros	10
Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações	8
Comportamento inidôneo	8
Assédio moral	7
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho	7
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13	6
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	5
Desrespeito ao sigilo de informações	5
Ausência ou imp pontualidade ao serviço	4
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	4
Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	3
Discriminação ou preconceito racial, sexual, religioso, por idade ou devido a deficiências	2
Coronavírus	1
Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública	1
Representação de interesse particular junto à administração	1
Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional	1

147. A análise dos dados consolidados evidencia a predominância de apurações relacionadas a **erros procedimentais, descumprimento de normas e regulamentos**, bem como a **irregularidades em normativos setoriais** e a situações envolvendo **favorecimento próprio ou de terceiros**, o que reflete, de maneira consistente, a natureza regulatória, fiscalizatória e técnica das atividades desempenhadas pela Autarquia.

148. A distribuição dos motivos de apuração revela predominância de irregularidades de natureza procedimental e normativa, padrão que se mantém quando considerados os dados até o **1º trimestre de 2026**. A estabilidade do perfil dos motivos apurados ao longo do trimestre sugere que as ações preventivas implementadas vêm produzindo efeitos, ao mesmo tempo em que reafirma a necessidade de **intervenções estruturantes**, menos dependentes da ampliação imediata da força de trabalho.

149. Nesse contexto, a atuação correcional tem sido orientada à mitigação de causas sistêmicas de irregularidades, estratégia especialmente relevante diante da **limitação quantitativa de servidores**, ao permitir maior eficiência preventiva com menor custo operacional.

150. Observa-se que os motivos mais recorrentes das apurações decorrem, em grande medida, de falhas processuais e de inconformidades formais, indicando a necessidade de fortalecimento contínuo das ações preventivas, de orientação interna e de aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, especialmente nas áreas finalísticas e de suporte à atividade regulatória.



151. Ressalte-se que uma mesma denúncia, representação ou comunicação de irregularidade pode dar origem a **mais de um motivo de apuração**, bem como ensejar a instauração simultânea ou sucessiva de diferentes tipos de procedimentos correcionais, razão pela qual os quantitativos apresentados não devem ser interpretados de forma estanque, mas sim como indicadores gerenciais da natureza das irregularidades apuradas.

152. A análise dos motivos de apuração, conforme ilustrado nos gráficos, demonstra predominância de ocorrências relacionadas a erros procedimentais e descumprimento de normas, evidenciando que grande parte das irregularidades possui natureza formal ou processual.

153. Tal achado reforça o caráter preventivo da atuação correcional, orientando a priorização de ações normativas, capacitações e aprimoramento dos controles internos, em detrimento de medidas meramente repressivas. Observa-se, ainda, redução percentual de riscos classificados como críticos no Mapa de Riscos Correcionais, indicando impacto positivo das soluções estruturantes adotadas pela unidade.

154. A análise gerencial dos motivos das apurações subsidia, ainda, o planejamento das ações correcionais futuras, contribuindo para a priorização de iniciativas normativas, o aprimoramento dos controles internos e o fortalecimento da cultura de integridade e conformidade no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

155. Nesse contexto, a atuação da COGER/SUSEP tem se orientado no sentido de alinhar as atividades investigativas e sancionatórias a ações estruturantes de **prevenção, capacitação, padronização de procedimentos e gestão de riscos**, em consonância com as diretrizes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**, do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** e do **Programa de Integridade da SUSEP – PROGRIDE+**.

## 6. ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

156. Apresentam-se a seguir os problemas recorrentes identificados e as soluções adotadas pela COGER/SUSEP:

Problemas Recorrentes Identificados	Soluções Adotadas	Situação
Instauração prematura de processos sancionadores (custo administrativo e insegurança jurídica)	Consolidação dos juízos de ADI e IPS como processo prévio de apuração, conforme IN COGER/SUSEP nº 8/2024; padronização dos fluxos por meio da IN COGER/SUSEP nº 10/2025	Integralmente cumprida
Escassez de servidores para atuar em processos correcionais	Envio de ofícios solicitando indicação de servidores; processo seletivo; intercâmbio com outras corregedorias do SisCor; capacitação e registro no banco de dados; publicação de matéria na intranet incentivando participação em comissões	Parcialmente implementada
Risco à integridade e ao sigilo das informações no SEI (acesso inadequado)	Fortalecimento do uso do e-PAD; implementação de perfil de acesso RBAC; classificação de nível de acesso Restrito/Sigiloso; revisão periódica de documentos; treinamento contínuo	Parcialmente implementada (ações a implementar em 2026)
Ausência de normativo específico para PAR no âmbito da SUSEP	Publicação da PORTARIA SUSEP nº 8.370/2025 delegando competência ao Corregedor para instaurar e conduzir PAR; elaboração de norma interna prevista no PLTO 2026	Parcialmente implementada
Dificuldade operacional nas oitivas: arquivos de vídeo (Teams) excedem limites do SEI	Contratação de ferramenta homologada para divisão de arquivos	A ser implementada em 2026
Negativa de compartilhamento de dado/informação por unidades administrativas da SUSEP	Abertura de canal com o Encarregado da LGPD para harmonizar procedimentos de compartilhamento	A ser implementada em 2026 (prazo: jun/2026)

157. De modo geral, as informações e dados apresentados neste relatório, por meio de gráficos e tabelas, no que concerne aos problemas recorrentes e soluções apresentadas, evidenciam trajetória consistente de evolução da atividade correcional da COGER/SUSEP, marcada por maior eficiência na conclusão dos procedimentos, estabilidade no controle das apurações em curso e amadurecimento institucional mensurável por indicadores objetivos.

158. As visualizações gráficas corroboram o alinhamento da atuação da unidade às diretrizes do SISCOR, do CRG-MM e do IDECOR, servindo como instrumento gerencial estratégico para tomada de decisão, planejamento institucional e prestação de contas aos órgãos de controle.

## 7. AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS

159. Apresentam-se, a seguir, as **ações consideradas exitosas** desenvolvidas pela **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** no exercício de 2025, cujos efeitos e resultados mantiveram-se relevantes no primeiro trimestre de 2026, contribuindo para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da maturidade da atividade correcional.

160. Vale repisar, a seguir, as ações da COGER/SUSEP consideradas exitosas no exercício de 2025:

Ação	Detalhamento
Publicação da IN COGER/SUSEP nº 10/2025 (gestão do PAD e PAD Sumário)	Norma que disciplina a gestão do PAD no âmbito da SUSEP, promovendo padronização de fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos de controle, em consonância com a Portaria Normativa CGU nº 27/2022
Delegação de competência para instaurar e conduzir PAR – PORTARIA SUSEP nº 8.370/2025	Competência delegada ao Titular da COGER para instaurar e conduzir processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, regulamentando o inciso IX do art. 20 do Regimento Interno (Resolução CNSP nº 490/2026)
Delegação de competência para juízo de admissibilidade de servidores CCE-15 – PORTARIA SUSEP nº 8.395/2025	Ampliação da competência do Corregedor para realizar juízo de admissibilidade prévio à instauração de PADs relacionados a servidores comissionados de nível CCE-15
Caso Bulls Holding – Sanção exemplar em face de entes privados	Investigação (IPS nº 15414.602310/2022-92) que desmantelou tentativa de aquisição fraudulenta da APLUB, resultando em PAR instaurado pela CGU e condenação de 4 entes privados, com multas de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02 e desconsideração da personalidade jurídica
Publicação do Mapa de Riscos Correcional – COGER/SUSEP (09/10/2025)	Elaboração formal do Mapa de Riscos Correcionais, com foco em ilícitos administrativos disciplinares, em atendimento à Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e à Portaria Normativa CGU nº 181/2024 (IDECOR)
Seleção para o Banco de Boas Práticas do SisCor/CGU	Reconhecimento da COGER/SUSEP pela CGU em virtude da excelência na implementação do KPA 2.4 (planejamento e acompanhamento formalizados – PLTO 2025), com indicação para disseminação junto às demais unidades correcionais
Classificação no Grupo 2 do IDECOR (notas entre 7,0 e 9,0)	Avaliação positiva entre 169 unidades correcionais avaliadas, com base em indicadores de transparência, eficiência e efetividade dos processos investigativos
TAC celebrado e cumprido (IPS 55.936, cumprido em 25/11/2025)	Uso estratégico do Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento de resolução célere, contribuindo para eficiência e segurança jurídica
Elaboração e execução do PLTO 2025 (Planejamento Operacional da Corregedoria)	Planejamento anual formalizado, estruturado diretamente aos KPAs do CRG-MM, com foco no fortalecimento da governança correcional e padronização de processos

161. As ações elencadas demonstram avanço institucional consistente, especialmente no que se refere à normatização interna dos procedimentos correcionais, à ampliação das competências da unidade de Corregedoria, à consolidação de instrumentos de planejamento e gestão e ao fortalecimento da atuação preventiva e sancionadora no âmbito da SUSEP.

162. Destaca-se, dentre as ações consideradas exitosas, a publicação de normativos estruturantes voltados à gestão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** e do **PAD Sumário**, a delegação formal de competências para instauração e condução de **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, bem como a regulamentação do juízo de admissibilidade prévio aplicável a servidores ocupantes de cargos comissionados de nível **CCE-15**. Ressalte-se, ainda, o reconhecimento institucional obtido pela COGER/SUSEP no âmbito do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR** com destaque para a seleção da unidade para compor o **Banco de Boas Práticas** da Corregedoria-Geral da União, em virtude da qualidade e da formalização do planejamento operacional da atividade correcional.

163. Por outro lado, no primeiro trimestre de 2026, temos a seguir, as seguintes ações que podem ser consideradas como exitosas :

## 7.1 Orientação Técnica nº 2/2026 – Padronização da Coleta de Dados Correcionais

164. No âmbito das ações estruturantes previstas no **Plano Tático e Operacional – PLTO 2026**, a **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** elaborou e publicou, em **15 de abril de 2026**, a **Orientação Técnica nº 2/2026** (SEI nº 2620119, Processo nº 15414.600062/2026-79), em cumprimento à **Meta A** estabelecida no referido planejamento. A Orientação Técnica nº 2/2026 tem por objetivo **padronizar a forma de levantamento e coleta de informações correcionais** registradas internamente pela Corregedoria, definindo, de maneira clara e sistematizada, os tipos de dados a serem coletados, a periodicidade da coleta e a forma de tratamento das informações produzidas.

165. O documento estrutura a coleta de dados correcionais em **dez categorias temáticas**, que abrangem, dentre outros aspectos, a estrutura administrativa, os procedimentos correcionais, a análise qualitativa da atuação, o modelo de maturidade, as ações de capacitação, as iniciativas de prevenção e integridade, a transparência ativa, o planejamento operacional, o desempenho no IDECOR e o mapeamento de riscos. As categorias estabelecidas pela Orientação Técnica contemplam diferentes **periodicidades de coleta**, podendo ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, distribuídas entre os integrantes da equipe da COGER/SUSEP, de modo a assegurar a regularidade, a consistência e a confiabilidade das informações gerenciais registradas.

166. A Orientação Técnica nº 2/2026 prevê, ainda, a produção sistemática de **relatórios trimestrais**, do **Relatório de Gestão Correcional – RGC anual** do **Relatório de Gestão da SUSEP**, bem como de relatórios *ad hoc*, sempre que necessário, consolidando um ciclo estruturado de **gestão da informação correcional**. A iniciativa encontra-se alinhada às melhores práticas adotadas no âmbito do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOF** às diretrizes do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 4.0)** às exigências do art. 34 da **Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022** alterada pela **Portaria Normativa CGU nº 123, de 2024** contribuindo para o fortalecimento do processo decisório da unidade e da Alta Administração.

167. Dessa forma, a publicação da Orientação Técnica nº 2/2026 constitui importante marco no aprimoramento da governança correcional da SUSEP, ao instituir procedimentos padronizados para a coleta, organização e análise dos dados, ampliando a capacidade analítica da COGER/SUSEP e assegurando maior tempestividade e qualidade às informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

## 7.2 Criação da Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP

168. No primeiro trimestre do exercício de 2026, a COGER/SUSEP logrou a criação e estruturação formal da Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP, prevista na Resolução Susep nº 79, de 26 de março de 2026, em vigor desde 1º de abril de 2026, que estabeleceu a estrutura interna dos órgãos seccionais da Autarquia. A DIVEP, subordinada diretamente à Corregedoria, tem sede nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ, e possui competências para instruir e conduzir Investigações Preliminares – IP e Investigações Preliminares Sumárias – IPS voltadas à apuração de atos lesivos à Administração Pública cometidos por pessoas jurídicas, instaurar e conduzir Processos Administrativos de Responsabilização – PAR nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção, encaminhar informações sobre sanções aplicadas aos cadastros pertinentes, como o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, manter atualizados os registros dos procedimentos correcionais de entes privados nos sistemas informatizados do SisCor, e promover capacitações em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa.

169. Como desdobramento das ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da atuação correcional da SUSEP, destaca-se a **criação da Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP**, unidade vinculada à **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** instituída por meio da **Resolução SUSEP nº 79, de 26 de março de 2026** com vigência a partir de **1º de abril de 2026**.

170. A criação da DIVEP decorreu da crescente complexidade e relevância dos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**, instaurados com fundamento na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, bem como da necessidade de conferir maior especialização, segregação de funções e robustez institucional à apuração e responsabilização administrativa de pessoas jurídicas no âmbito da Autarquia. A instituição da Divisão de Responsabilização de Entes Privados encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas pela **Controladoria-Geral da União – CGU** no contexto do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOF** bem como às recomendações decorrentes do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** especialmente no que se refere à consolidação de estruturas organizacionais compatíveis com o volume, a complexidade e o impacto dos procedimentos correcionais conduzidos.

171. A DIVEP tem como atribuições principais o apoio técnico à condução dos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR** a análise de representações e denúncias envolvendo entes privados, a elaboração de pareceres técnicos e a articulação institucional com a **Secretaria de Integridade Privada – SIPRIV/CGU** quando aplicável, observadas as competências legais e regulamentares vigentes. A criação da Divisão contribui, ainda, para o aprimoramento da governança interna da Corregedoria, permitindo a distinção mais clara entre as atividades relacionadas à responsabilização de agentes públicos e aquelas voltadas à responsabilização de entes privados, com reflexos positivos na padronização de fluxos, na capacitação especializada da equipe e na eficiência da atuação correcional.

172. Dessa forma, a instituição da DIVEP representa avanço institucional relevante na estrutura organizacional da COGER/SUSEP, fortalecendo o arranjo de integridade da SUSEP, ampliando sua capacidade de resposta a ilícitos administrativos praticados por pessoas jurídicas e reforçando o compromisso da Autarquia com a prevenção, a detecção e a apuração de atos lesivos à Administração Pública. Representa, ainda, um avanço institucional significativo no fortalecimento do Terceiro Eixo de atuação correcional da COGER/SUSEP, conferindo maior especialização, organização e capacidade operacional para o enfrentamento das condutas lesivas praticadas por pessoas jurídicas no âmbito dos mercados supervisionados pela Autarquia, em alinhamento com as diretrizes do Programa de Integridade da Susep – PROGRIDE+ e com as metas estabelecidas no PLTO 2026.

## 7.3 - Pacto Brasil pela Integridade Empresarial – Webinar em Parceria com a CGU

173. Em mais uma ação exitosa no âmbito do fortalecimento da cultura de integridade, a Susep, por intermédio de suas instâncias de governança e controle — Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, de Integridade e Riscos, Comissão de Ética e outras—, e com protagonismo da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros – DISUP, aderiu ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial na condição de apoiadora institucional, iniciativa da Controladoria-Geral da União – CGU voltada a incentivar empresas e entidades privadas a assumirem, voluntariamente, compromisso público com a promoção da ética, da transparência e da integridade em suas práticas.

174. Como desdobramento dessa adesão, a Susep, em parceria com a CGU, realizou, em 29 de abril de 2026, webinar de apresentação do Pacto Brasil ao mercado supervisionado, voltado a diretores responsáveis pelos controles internos e ouvidores das entidades supervisionadas, reunindo mais de 240 participantes vinculados a mais de 100 empresas. O evento contou com a participação do Superintendente da SUSEP, do Diretor de Supervisão Prudencial e de Resseguros, da Coordenadora-Geral de Supervisão Consolidada, do Corregedor do Ministério da Fazenda e de representantes da CGU, incluindo o Secretário de Integridade Privada e a Ouvidora-Geral da União Valdirene Paes de Medeiros, tendo a gravação do evento sido disponibilizada no canal da Susep no YouTube.

175. A iniciativa evidencia a atuação integrada desta Corregedoria com outras áreas da Autarquia na promoção de um ambiente de negócios mais íntegro e transparente nos setores de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, em alinhamento com as diretrizes do Programa de Integridade da Susep – PROGRIDE+ e com a aplicação da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção, no âmbito do mercado supervisionado.

## 7.4 - Instrução Normativa Conjunta C.Ética/COGER nº 18/2025 – Prevenção e Tratamento de Conflito de Interesses

176. Outra ação exitosa no período foi a publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 30 de dezembro de 2025 (SEI nº 2618636, Processo nº 15414.628919/2025-34), elaborada em conjunto pela Corregedoria e pela Comissão de Ética da Susep, que estabelece esclarecimentos e procedimentos sobre consulta prévia de conflito de interesses e denúncia no âmbito da Autarquia, em conformidade com a Lei nº 12.813, de 2013 – Lei de Prevenção ao Conflito de Interesses.

177. A norma disciplina, em dois capítulos, o fluxo de consulta prévia e o tratamento de denúncias, estabelecendo que o Superintendente, os Diretores e os ocupantes de cargos CCE-15 e FCE-15 devem consultar a Comissão de Ética Pública – CEP, enquanto os demais agentes públicos da Susep devem registrar suas consultas no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI da CGU, com prazo de análise preliminar de quinze dias pela Comissão de Ética da Susep.

178. No que tange às denúncias, a norma esclarece que o juízo de admissibilidade correcional é autônomo em relação às manifestações precedentes oriundas de consultas prévias, as quais não vinculam a comissão processante, devendo ser consideradas como elemento probatório a ser avaliado no contexto dos autos, podendo inclusive ser utilizadas como atenuante quando o agente tiver agido de boa-fé. A norma foi amplamente divulgada no âmbito interno da Susep pela Assessoria de Comunicação em abril de 2026, reforçando o compromisso da COGER/SUSEP com a atuação preventiva e integrada no âmbito do Sistema de Integridade da Autarquia, em alinhamento com as diretrizes do PROGRIDE+ e com os objetivos do Plano Anticorrupção da Susep.

## 7.5 - Análise de Impacto Normativo sobre Competências Disciplinares (CCE-15/16)

179. A Corregedoria da SUSEP (COGER) concluiu, com êxito, análise de impacto normativo acerca das competências disciplinares relativas a ocupantes de cargos comissionados executivos de níveis CCE-15 e CCE-16, constanciada na Nota Técnica nº 1/2026/COGER, encaminhada à Corregedoria do Ministério da Fazenda em 02/03/2026. O trabalho examinou os efeitos da revogação da Portaria MF nº 267/2023 pela Portaria MF nº 2992/2025, bem como o impacto da Portaria SUSEP nº 8395/2025 sobre as conclusões do Parecer SEI nº 4967/2023/MF, concluindo pela ampla validade do Parecer e identificando, com precisão técnica, a única alteração substancial introduzida pelas normas supervenientes — a delegação ao Corregedor da SUSEP do juízo de admissibilidade relativo a servidores CCE-15 —, com a consequente atualização das referências normativas aplicáveis, garantindo segurança jurídica ao exercício das competências disciplinares no âmbito da Autarquia.

180. O conjunto das ações exitosas apresentadas reforça o alinhamento da atuação da COGER/SUSEP às diretrizes do **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** ao **Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR** ao **Programa de Integridade da SUSEP – PROGRIDE+** evidenciando a adoção de práticas estruturadas e sustentáveis no âmbito da gestão correcional.

## 8. RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

181. A identificação e o monitoramento dos **riscos de corrupção** no âmbito da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** constituem atribuições relevantes da **Corregedoria da SUSEP – COGER/SUSEP** realizadas em consonância com as diretrizes do **Programa de Integridade da Autarquia – PROGRIDE**, com o **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** com o **Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares**, editado pela Controladoria-Geral da União.

182. Os riscos de corrupção identificados decorrem, primordialmente, da análise dos procedimentos correcionais concluídos, das informações consolidadas no **Painel Correição em Dados da CGU**, bem como dos resultados do **Mapa de Riscos Correcionais**, elaborado no âmbito do **Plano Tático e Operacional – PLTO 2026**.

183. Conforme mapeamento realizado, os principais riscos de corrupção identificados no período analisado concentram-se nas seguintes categorias:

- I – **erros procedimentais ou descumprimento de normas e regulamentos**, relacionados à inobservância de fluxos, prazos e formalidades legais;
- II – **conflito de interesses**, decorrente da atuação simultânea ou sobreposta de agentes públicos em atividades potencialmente incompatíveis;
- III – **favorecimento próprio ou de terceiros**, associado a decisões administrativas com potencial de benefício indevido;
- IV – **assédio moral**, especialmente em contextos de relações hierárquicas assimétricas; e
- V – **comportamento inidôneo**, relacionado a condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

Fonte: COGER/SUSEP – Mapa de Riscos Correcionais, 2025.

Risco de Corrupção Identificado	Evidências	Causas	Qtd. Apurada
Irregularidades definidas em normativo setorial (empresas supervisionadas)	Documentos sem lastro financeiro, tentativas de aquisição de empresas supervisionadas sob intervenção com fraude ao órgão fiscalizador	Fragilidade dos controles de fiscalização regulatória; ausência de sistema integrado de verificação documental	9
Favorecimento próprio ou de terceiros (servidores)	Indícios de furtos de equipamentos de informática; acessos a sistemas para benefício pessoal	Fragilidade dos controles internos administrativos; ausência de monitoramento adequado	10
Dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização	Tentativa de aquisição fraudulenta de empresa supervisionada sob intervenção da SUSEP, dificultando a fiscalização	Controles regulatórios insuficientes para identificar tempestivamente fraudes documentais sofisticadas	9
Assédio moral	Denúncias de condutas abusivas de servidores em posição de chefia	Ausência de supervisão e monitoramento periódico do clima organizacional; carência de canais de denúncia efetivos	8
Desrespeito ao sigilo de informações	Acesso indevido a informações sigilosas no SEI; compartilhamento não autorizado de dados de processos correcionais	Fragilidade na configuração dos níveis de acesso no SEI; controles predominantemente manuais	5
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada	Exercício de atividades privadas incompatíveis com o cargo público	Ausência de supervisão e monitoramento periódico das atividades externas dos servidores	6

184. Destaca-se que o risco classificado como **Crítico**, consistente em **Erros Procedimentais ou Descumprimento de Normas e Regulamentos** embora ainda predominante no período analisado, apresentou redução percentual quando comparado a levantamentos anteriores, indicando impacto positivo das ações normativas, de capacitação e de orientação promovidas pela Corregedoria e pelas áreas finalísticas da SUSEP. Os riscos classificados nos níveis **Alto** e **Moderado** são permanentemente monitorados pela COGER/SUSEP, sendo objeto de ações preventivas específicas, tais como emissão de orientações técnicas, aperfeiçoamento de fluxos internos, capacitações direcionadas, além de articulação com as instâncias responsáveis pelo controle interno e pela gestão de integridade da Autarquia.

185. Ressalte-se que a identificação dos riscos de corrupção não possui caráter meramente repressivo, mas essencialmente **preventivo e gerencial**, servindo como subsídio para o aprimoramento dos controles internos, o fortalecimento da governança institucional e a disseminação da cultura de integridade no âmbito da SUSEP. As informações relativas aos riscos de corrupção identificados são periodicamente revisadas e atualizadas, de modo a refletir a dinâmica institucional da Autarquia, os resultados das apurações correcionais e a evolução dos mecanismos de prevenção, em alinhamento com as diretrizes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**.

### 8.1 Mapa de Riscos Correcionais da COGER/SUSEP

186. No final do exercício de 2025, especificamente em 09/10/2025, foi publicado o Mapa de Riscos Correcional, elaborado por esta Corregedoria da Susep (COGER), como parte das ações previstas no **Plano de Integridade da Susep (Progride) para os anos de 2025/2026**. O documento foi desenvolvido utilizando como base a metodologia de gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares sugerida no "Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares" da Controladoria-Geral da União (CGU) e o Relatório de Gestão Correcional da COGER/SUSEP de 2024.

187. Destarte, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP realizou a **elaboração formal do seu Mapa de Riscos Correcionais** com foco na gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e às diretrizes da Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024. A referida Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024, instituiu o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional – IDECOR, instrumento criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) com a finalidade de mensurar o grau de institucionalização, maturidade, governança e desempenho das unidades setoriais de correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, sendo que o IDECOR é composto por diversos indicadores, dentre os quais se destaca a utilização de metodologia estruturada para gestão de riscos fundamentada em ilícitos disciplinares, cuja implementação passou a ser requisito relevante para a adequada avaliação das unidades correcionais.

188. Nesse contexto, a elaboração do Mapa de Risco pela COGER/SUSEP decorreu de ação estratégica expressamente priorizada no Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO 2025), visando não apenas ao atendimento das exigências do IDECOR, mas sobretudo ao aperfeiçoamento da governança correcional e ao fortalecimento da atuação preventiva da unidade. A iniciativa teve como principais fundamentos:

- I - o Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares, publicado pela CGU;
- II - os dados e análises consolidados no Relatório de Gestão Correcional da COGER/SUSEP referente ao exercício de 2024, especialmente quanto aos motivos recorrentes das apurações;
- III - as exigências relacionadas à mensuração de desempenho no IDECOR; e
- IV - o papel institucional da COGER como instância integrante do Sistema de Integridade da SUSEP, em consonância com o Plano de Integridade 2025–2026.

189. O processo de elaboração do Mapa de Risco ocorreu de forma estruturada, documentada e rastreável, no âmbito do Processo SEI nº 15414.604961/2025-60, contemplando a análise dos processos correcionais concluídos no período de 2022 a 2024, últimos três anos anteriores a 2025, a identificação e categorização dos eventos de risco a partir do respectivo *modus operandi*, bem como a avaliação de probabilidade, impacto e nível de risco. Como resultado, foi consolidado o Mapa de Risco da COGER/SUSEP.

190. O Mapa de Risco constitui instrumento essencial de apoio à atuação correcional, permitindo orientar ações preventivas e corretivas, subsidiar decisões gerenciais, fortalecer a cultura de integridade e atender às exigências de monitoramento e supervisão da CGU, além de integrar o ciclo de planejamento, execução e avaliação das atividades da COGER. Como desdobramento da gestão dos riscos identificados, a COGER reconheceu a necessidade de assegurar transparência quanto ao progresso e aos resultados dos tratamentos adotados, compreendendo que a efetividade da gestão de riscos pressupõe adequada comunicação, monitoramento contínuo e prestação de contas. Nesse sentido, os riscos mapeados e as estratégias de tratamento foram formalmente registrados e comunicados à Alta Administração, inclusive ao Superintendente da SUSEP, por meio de processos administrativos, despachos e relatórios oficiais.

191. Neste trimestre, conforme dito, partir do cumprimento ao Plano Tático e Operacional – PLTO 2026, o Relatório de Mapeamento de Riscos Correcionais – exercício de 2026 (Relatório Eletrônico nº 4/2026/COGER – SEI nº 2674974), forma formalizado em 27 de março de 2026 e comunicado internamente por meio da Assessoria de Comunicação da Susep, em 22 de abril de 2026. O documento foi elaborado em conformidade com o Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares da CGU, atendendo igualmente aos requisitos do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, versão 3.0, em especial ao KPA 4.1, e do IDECOR, e encontra-se disponível na página institucional da Corregedoria na Intranet da Susep.

192. Por derradeiro, os gráficos associados ao Mapa de Riscos Correcionais demonstram concentração dos riscos em categorias predominantemente procedimentais e comportamentais, cenário que se mantém quando considerados os dados até o **1º trimestre de 2026**.

193. O período sob avaliação não aponta recrudescimento de riscos classificados como críticos, o que sugere que as medidas normativas, orientativas e de gestão de riscos adotadas nos exercícios anteriores continuam eficazes.

194. Tal resultado assume especial relevância diante da **carência de pessoal na Corregedoria**, uma vez que indica que o investimento em instrumentos de governança e prevenção tem permitido mitigar riscos institucionais mesmo em contexto de restrição de recursos humanos.

## 9. PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES PARA SUPERÁ-LAS

195. A atuação da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** no período analisado esteve condicionada a um conjunto de **dificuldades estruturais, operacionais e institucionais**, cujos impactos têm sido continuamente monitorados pela unidade, em consonância com o **Planejamento Tático e Operacional – PLTO** e com as diretrizes do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR**.

196. Dentre as dificuldades enfrentadas, destaca-se, de forma recorrente, a **insuficiência da força de trabalho**, especialmente diante do aumento da complexidade dos procedimentos correccionais, da ampliação das atribuições relacionadas à responsabilização de entes privados e da consolidação de novos instrumentos de governança, como o **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM**, a gestão de riscos e o monitoramento sistemático do IDECOR.

197. A limitação quantitativa da equipe impacta, sobretudo, a capacidade da unidade de absorver demandas extraordinárias, instaurar processos de elevada complexidade e manter ritmo sustentável de evolução institucional, em especial no que se refere ao **terceiro eixo de atuação**, relacionado aos **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**.

198. Soma-se a esse cenário a **necessidade permanente de capacitação especializada**, tanto para os servidores lotados na Corregedoria quanto para aqueles que atuam como integrantes de comissões de investigação e de processos administrativos disciplinares, considerando a elevada rotatividade e a natureza técnica das matérias apuradas.

199. Apresentam-se a seguir as principais dificuldades enfrentadas pela COGER/SUSEP e propostas de ações para superá-las:

Principal Dificuldade	Proposta de Ação	Situação	Responsável	Prazo
Força de Trabalho Insuficiente (necessidade de +4 servidores)	I. Estudo de dimensionamento da força de trabalho (concluído: constatou necessidade de +4 servidores, elevando lotação ideal para 10)	Concluído	Coordenação de Gestão de Pessoas SUSEP	Mai/2025
	II. Envio de ofícios às diretorias solicitando indicação de servidores para comissões	Integralmente cumprida	Titular e Equipe Técnica da COGER	Jun/2025
	III. Abertura de processo seletivo para captar servidores	Integralmente cumprida	Gestão de Pessoas SUSEP e Titular da COGER	Ago/2025
	IV. Intercâmbio de servidores com outras corregedorias do SisCor (Coger/MF, Cidades, INPI)	Integralmente cumprida	Titulares das Corregedorias envolvidas	Jul-Dez/2025
	V. Concessão de benefícios financeiros ou não financeiros aos membros da COGER	Parcialmente implementada	Superintendência SUSEP	2026
Atuar de forma tempestiva e qualificada em todas as demandas (complexidade regulatória)	I. Aumento da força de trabalho	A ser implementada em 2026	Secretaria Executiva SUSEP e Gestão de Pessoas	Dez/2026
	II. Reorganização interna da COGER (proposta de criação da DIVEP)	A ser implementada em 2026	Titular da COGER e Superintendência	Dez/2026
	III. Exercício descentralizado de servidores da COGER	A ser implementada em 2026	Titular da COGER e Gestão de Pessoas	Dez/2026
Dificuldades operacionais nas oitivas (arquivos Teams excedem limites do SEI)	I. Contratação de ferramenta homologada para divisão de arquivos de vídeo	A ser implementada em 2026	Área de TI da SUSEP	Abr/2026
Negativa de compartilhamento de dados por unidades da SUSEP	I. Abertura de canal com Encarregado da LGPD para harmonizar procedimentos de compartilhamento	A ser implementada	Encarregado LGPD e Titular da COGER	Jun/2026
Risco ao sigilo das informações no SEI (acesso inadequado)	I. Implementação de perfil RBAC no SEI; II. Classificação de acesso Restrito/Sigiloso; III. Revisão periódica de documentos; IV. Treinamento contínuo de usuários	Parcialmente implementada / A ser implementada em 2026	Titular da COGER, Setor de TI e LAI	Dez/2026

200.

201. Como proposta de superação, a COGER/SUSEP vem priorizando, no âmbito do **PLTO 2026**, ações voltadas à ampliação e qualificação da força de trabalho, por meio da articulação institucional para provimento de vagas, da realização de processos seletivos internos e do intercâmbio com outras unidades correccionais integrantes do SISCOR.

202. Outra dificuldade identificada refere-se às **limitações estruturais físicas**, notadamente a inexistência de sala exclusiva para a realização de oitivas e atos instrutórios que demandem maior grau de sigilo, aspecto já apontado em avaliações anteriores e objeto de monitoramento contínuo pela unidade.

203. Como medida mitigadora, a COGER/SUSEP tem buscado soluções internas de compartilhamento de espaços e agendamento de salas adequadas, ao mesmo tempo em que mantém diálogo com a Alta Administração da SUSEP para a identificação de alternativas estruturais mais permanentes.

204. Destaca-se, ainda, como dificuldade relevante, o **processo de consolidação normativa**, especialmente diante da necessidade de harmonização contínua entre os normativos internos da Autarquia, as diretrizes da CGU e as atualizações legislativas aplicáveis ao direito administrativo sancionador e à responsabilização de entes privados.

205. Para enfrentar essa dificuldade, a Corregedoria tem adotado estratégia de **normatização progressiva**, priorizando a atualização e a edição de instruções normativas, portarias e orientações técnicas, de acordo com os riscos identificados e com as metas estabelecidas no planejamento operacional.

206. Por fim, ressalta-se que as dificuldades enfrentadas vêm sendo tratadas de forma estruturada e sistemática, integrando o ciclo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações correccionais, o que permite à COGER/SUSEP avançar de forma gradual e sustentável na superação dos desafios identificados.

## 10. PLANO ANUAL CORRECCIONAL 2026

207. O **Plano Anual Correcional 2026** da **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU** pelo **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** e pelo **Planejamento Estratégico Institucional da SUSEP** observando-se, ainda, os resultados das autoavaliações realizadas em exercícios anteriores.

208. O Plano Anual Correcional constitui instrumento de **planejamento, coordenação e priorização das atividades correccionais**, integrando ações de natureza preventiva, investigativa, sancionadora e gerencial, com vistas ao fortalecimento da governança, da integridade e da eficiência administrativa da Autarquia.

209. O planejamento foi estruturado a partir da análise dos **problemas recorrentes**, dos **riscos de corrupção identificados**, dos resultados do IDECOR, do **Mapa de Riscos Correcionais**, bem como das metas associadas aos **KPAs** do CRG-MM, assegurando alinhamento entre diagnóstico, planejamento e execução.

210. O Plano Anual Correcional 2026 contempla ações estruturadas em **eixos estratégicos**, contemplando, dentre outros aspectos:

- I – o aprimoramento dos procedimentos de juízo de admissibilidade e investigação preliminar;
- II – o fortalecimento da atuação em **Processos Administrativos de Responsabilização – PAR**;
- III – a ampliação das ações de prevenção e orientação;
- IV – a consolidação da gestão da informação correccional; e
- V – a evolução contínua da maturidade institucional da unidade.

Fonte: COGER/SUSEP, 2026.

Eixo	Objetivo Estratégico	Ações	Detalhamento	
EIXO 1 – ESTRUTURA E GOVERNANÇA	Fortalecer a institucionalização da atividade correccional	Criar Divisão de Responsabilização de Entes Privados (DIVEP)	Nova subdivisão para operacionalizar o 3º eixo de atuação de forma mais eficiente	
		Elaborar norma interna sobre PAR (regulamentação do fluxo de responsabilização de PJ)	Atender ao KPA 4.2 do CRG-MM e formalizar o fluxo do 3º eixo de atuação	
		Alcançar o Nível 3 de Maturidade Correcional (CRG-MM)	Cumprir KPAs 3.2, 3.3 e 3.4 remanescentes	
		Mapeamento e formalização dos processos de trabalho	Publicar fluxogramas de PAD, IPS, ADI, com segregação de atribuições	
		Ampliar quadro de pessoal da COGER (meta: 10 servidores)	Recomposição da força de trabalho para atender os 3 eixos de atuação	
		Melhorar a governança da Corregedoria	Adequação de infraestrutura física e modernização de recursos computacionais	Viabilizar sala exclusiva para oitivas; atualização de equipamentos
Implementar perfil de acesso RBAC no SEI	Reduzir risco de acesso indevido a informações sigilosas correccionais			
EIXO 2 – INSTRUMENTOS DA POLÍTICA CORRECCIONAL	Promover ações preventivas	Elaborar norma específica sobre Sindicância Patrimonial (SINPA)	Regulamentar fluxo e procedimentos da SINPA no âmbito da SUSEP	
		Realizar levantamento de dados fiscais dos agentes públicos da SUSEP	Encaminhamento à CGU para fins de SINPA	
		Aumento da participação da equipe em cursos e eventos correccionais	Capacitação em PAD, SINPA, PAR, CRG-MM, LGPD e gestão de riscos	
		Aprimorar a atuação correccional	Fortalecimento do uso do e-PAD e implementação de Dashboard de BI	Monitoramento contínuo de prazos, eficiência e indicadores correccionais
			Desenvolver Painel de Indicadores (Business Intelligence)	Monitorar tempo médio de apuração, taxa de conversão de IPS em PAD, prescrição
		Padronização de notas técnicas, fluxos processuais e modelos decisórios	Otimizar eficiência e segurança jurídica, reduzindo subjetividade	
		Atualização do Repositório de Conhecimento da COGER	Inclusão, revisão e organização de documentos técnicos e normativos	
		Contratação de ferramenta para divisão de arquivos de vídeo (oitivas)	Resolver limitação operacional do SEI para arquivos de oitivas por Teams	
		Abertura de canal com Encarregado da LGPD	Harmonizar procedimentos de compartilhamento de dados para apurações correccionais	

211. Ressalta-se que as ações previstas no Plano Anual Correcional 2026 encontram-se integradas ao **Plano Tático e Operacional – PLTO 2026**, permitindo o monitoramento sistemático de sua execução, com atualização periódica de status e realinhamento, quando necessário, em razão de demandas supervenientes ou alterações no ambiente institucional.

212. O acompanhamento das ações planejadas é realizado de forma contínua pela equipe da Corregedoria, com registros formais no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** e nos instrumentos internos de controle e monitoramento, assegurando rastreabilidade, transparência e prestação de contas.

213. O Plano Anual Correcional 2026 constitui, portanto, ferramenta central para a orientação da atuação da COGER/SUSEP ao longo do exercício, contribuindo para a racionalização dos recursos disponíveis, para a priorização de iniciativas estratégicas e para o atingimento das metas de maturidade correccional estabelecidas.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

214. O presente **Relatório Trimestral de Gestão Correcional – 1º Trimestre de 2026** evidencia o conjunto de ações desenvolvidas pela **Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP** demonstrando a consolidação gradual da atividade correccional no âmbito da Autarquia, em consonância com as diretrizes normativas e os parâmetros estabelecidos pela **Controladoria-Geral da União – CGU** e pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**. Os dados e análises apresentados ao longo do relatório refletem evolução progressiva da governança correccional, marcada pelo fortalecimento da normatização interna, pela padronização de fluxos procedimentais, pelo aprimoramento do planejamento operacional e pelo incremento da capacidade analítica da unidade.

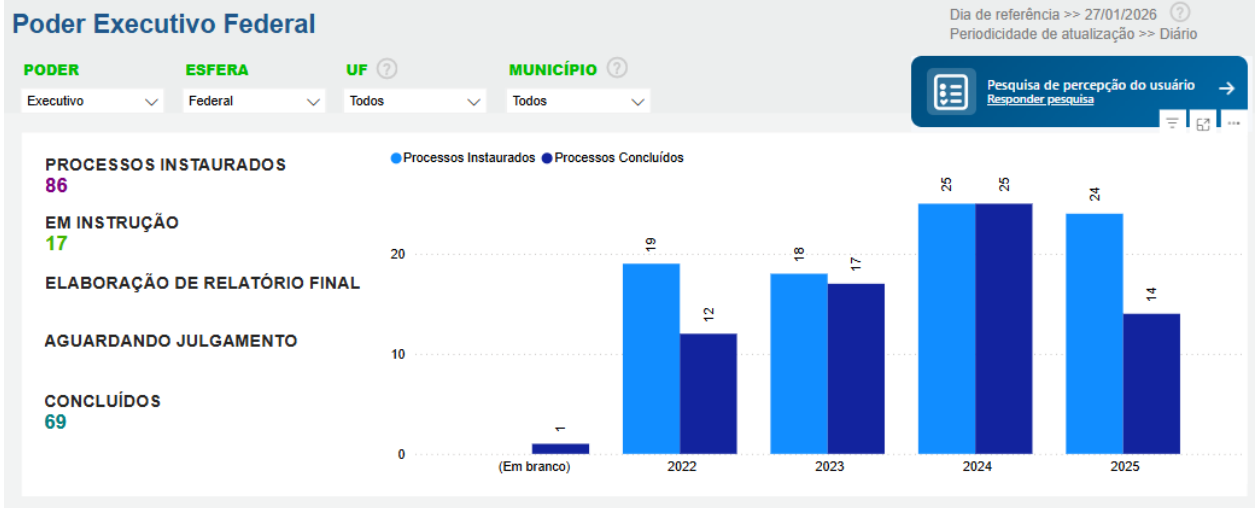
215. Destaca-se, de forma especial, o avanço institucional proporcionado pela participação continuada da COGER/SUSEP no **Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM** bem como pelos resultados obtidos no **Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR** que evidenciam estabilidade gerencial e melhoria consistente na condução dos procedimentos investigativos e processos acusatórios.

216. O relatório também ressalta a importância das ações preventivas e estruturantes implementadas, especialmente aquelas voltadas à gestão da informação correccional, à identificação e ao tratamento de riscos de corrupção, à capacitação dos servidores e à criação de estruturas organizacionais adequadas, como a **Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP**. Não obstante os avanços registrados, permanecem desafios relevantes, notadamente relacionados à insuficiência da força de trabalho e às limitações estruturais, os quais vêm sendo enfrentados por meio de planejamento consistente, articulação institucional e adoção de soluções progressivas, conforme descrito no **Plano Anual Correcional 2026**.

217. Por fim, a COGER/SUSEP reafirma seu compromisso com o fortalecimento da integridade, da transparência e da responsabilização administrativa no âmbito da SUSEP, mantendo atuação alinhada às melhores práticas do **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR** com foco na prevenção de irregularidades, na eficiência administrativa e na segurança jurídica dos atos praticados.

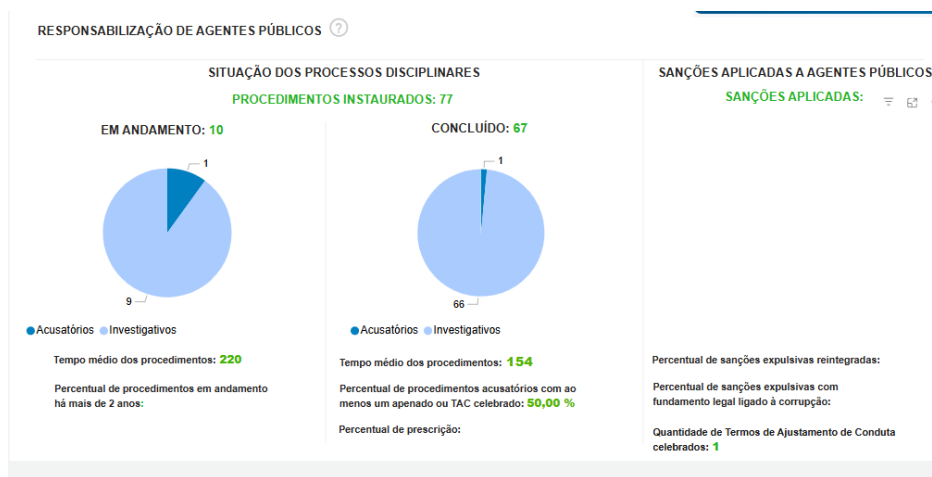
### 11.1 - CONCLUSÃO - DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - (ÚLTIMOS 4 EXERCÍCIOS)

218. Considerando apenas os processos e procedimentos instaurados ao longo dos últimos quatro anos (2022 a 2025) e levando em conta a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 1 pela Unidade de Corregedoria em meados de 2022, especificamente em 15 de junho do mesmo ano — documento que regulamenta o fluxo de tratamento das denúncias na Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e estabelece prazos para realização das investigações e emissão de decisões — observou-se um total de 86 instaurações até o final de 2025.



219. Como dispõe o gráfico acima, além de 14 processos concluídos de 2025, verifica-se que há 25 processos encerrados do exercício de 2024, outros dezessete deslindados referentes ao ano de 2023 e doze finalizados relativos a 2022, conforme a evolução apresentada, totalizando 69 processos concluídos.

220. Desses 86 instaurados, nesses últimos 4 exercícios, 77 referem-se a agentes públicos e 09 correspondem a entes privados, constatando-se os seguintes resultados relativos ao tempo médio dos procedimentos, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



221. Destarte, o gráfico apresentado acima, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece em aproximadamente 220 dias, se comparado ao período mais longo de 6 anos. Por outro lado, verifica-se uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, de 247 dias para 154 dias.

222. Quanto à responsabilização de entes privados, nos últimos 4 exercícios, observa-se a evolução conforme gráfico abaixo:



223. Na mesma linha, o gráfico apresentado acima, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra-se facilmente que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece o mesmo, em 128 dias, se comparado ao período mais longo de 6 anos. Por outro lado, verifica-se uma redução não tão significativa, mas importante, no tempo médio dos processos já concluídos, de 634 dias para 560. A análise comparativa dos últimos quatro e seis exercícios demonstra trajetória clara de aprimoramento da eficiência da COGER/SUSEP, particularmente no que se refere à redução do tempo médio de conclusão dos procedimentos.

224. Quando considerados os dados do 1º trimestre de 2026, verifica-se **continuidade dessa tendência positiva**, sem inflexões negativas relevantes, o que reforça o caráter estrutural das melhorias implementadas. Tal desempenho revela-se particularmente relevante quando contextualizado na **persistente insuficiência de servidores dedicados à atividade correccional**, indicando que os ganhos observados decorrem da maturidade dos processos de trabalho, da racionalização das instaurações e da gestão criteriosa das prioridades, e não da ampliação dos recursos humanos disponíveis.

## 11.2 - CONCLUSÃO DO IDECOR NO TRIMESTRE

225. Todavia, quando se volta especificamente para o trimestre, sob avaliação, conforme informado a partir do IDECOR, referente ao mês 04/2026 ( em 10 de abril de 2026), a COGER/SUSEP alcançou o IDECOR de 8,70, mantendo-se o mesmo desempenho registrado em março de 2026, mas uma boa melhora em relação ao Índice de fevereiro (7.90), o que vem a evidenciar não somente estabilidade e consistência na gestão correcional da unidade, mas um evolução também das pontuações individuais que contribuíram para a evolução do índice geral apurado.

226. Os Indicadores de Desempenho Correcional registraram, nessa última rodada:

- I - Tempo médio de 245,35 dias para procedimentos investigativos concluídos (IIa);
- II - Tempo médio de 227,17 dias para procedimentos investigativos em andamento (IIb);
- III - Tempo médio de 263,50 dias para processos correccionais concluídos (IIc);
- IV - Tempo médio de 32,00 dias para processos correccionais em andamento (IId); e
- V - Percentual de efetividade de 75,00% (IIe).

227. Em 2026, espera-se, a partir das ações programadas no Plano Anual Correcional 2026, o atingimento dos seguintes resultados, com vistas ao fortalecimento da gestão correcional:

- I - Alcance do Nível 3 de Maturidade Correcional (CRG-MM);
- II - Elaboração de norma interna sobre PAR;
- III - Avanço na persecução de Sindicâncias Patrimonial, por meio de nova regulamentação, capacitação e mineração de dados;
- IV - Recomposição do quadro técnico da COGER; e
- V - Implementação de infraestrutura de Business Intelligence para monitoramento contínuo da atividade correcional.

228. Diante das informações constantes neste Relatório, resta comprovado o esforço realizado pela COGER/SUSEP no intuito de contribuir para o fortalecimento da gestão pública e para a execução das atividades da Autarquia, com vistas a implementar um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades e desvios de conduta. A COGER/SUSEP reafirma sua missão de zelar pela legalidade e pela ética administrativa, consolidando-se como pilar fundamental da governança e da proteção institucional da Superintendência de Seguros Privados.

229. Em síntese, a fazendo um avaliação dos gráficos sob a ótica do **1º trimestre de 2026**, é evidenciado que a COGER/SUSEP atingiu estágio de **estabilidade operacional e institucional**, no qual os ganhos de eficiência alcançados passaram a se sustentar mesmo diante da persistente carência de força de trabalho. O trimestre não revela retrocessos ou perda de controle gerencial, mas sim **capacidade de resiliência organizacional**, indicando que a unidade reúne condições para avançar nos próximos ciclos, sobretudo se acompanhada pela recomposição gradual do quadro de pessoal prevista no planejamento institucional.

### 11.3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS - ENCAMINHAMENTO À ALTA DIREÇÃO E CGU

230. A leitura integrada dos gráficos apresentados neste Relatório, especialmente à luz dos resultados observados no **1º trimestre de 2026**, evidencia que a COGER/SUSEP alcançou patamar relevante de **estabilidade operacional e maturidade gerencial**, mantendo indicadores de eficiência e desempenho consistentes, mesmo diante da **insuficiência estrutural de força de trabalho** já diagnosticada em estudos internos de dimensionamento.

231. Os dados sugerem que os avanços obtidos decorrem, primordialmente, da consolidação de instrumentos de governança, da padronização dos fluxos correccionais, da política de admissibilidade prévia e do uso estratégico de indicadores, e não da ampliação de recursos humanos. Todavia, a persistência dessa carência impõe limites objetivos à capacidade de expansão da atuação correcional, especialmente no que se refere à condução simultânea de procedimentos de maior complexidade, como os Processos Administrativos de Responsabilização de entes privados.

232. Nesse contexto, os resultados gráficos do trimestre sob avaliação indicam não apenas **resiliência institucional**, mas também sinalizam **risco de saturação operacional no médio prazo**, caso não haja recomposição gradual do quadro de pessoal. A adoção de providências voltadas ao reforço da força de trabalho revela-se, portanto, medida estratégica necessária para assegurar a sustentabilidade dos ganhos de eficiência alcançados, mitigar riscos institucionais e viabilizar a evolução contínua da maturidade correcional da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 04/05/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2715225** e o código CRC **9DF78D46**.